

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 75

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete conselheiros.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:00759 DT REC:09/04/87

Autor:

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE REGULAM O SISTEMA DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS.

SUGESTÃO:01051 DT REC:15/04/87

Autor:

GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE A CRIAÇÃO, PELOS ESTADOS, DE TRIBUNAIS DE CONTAS REGIONAIS, PARA A FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DOS MUNICÍPIOS.

SUGESTÃO:01884 DT REC:29/04/87

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal

Autor:

CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE DISPONHAM SOBRE O FUNCIONAMENTO E A ORGANIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL; SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DOS ATUAIS CONSELHOS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS EM TRIBUNAIS DE CONTAS.

SUGESTÃO:02688 DT REC:30/04/87

Autor:

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

Texto:

SUGERE QUE SEJAM CRIADOS CONSELHOS OU TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:03717 DT REC:06/05/87

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE DISPONHAM SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A AUTONOMIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, A CRIAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS RESPECTIVOS, O CONTROLE PÚBLICO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO PELO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2 – Audiências públicas

Consulte na 7ª reunião extraordinária, da Subcomissão de Orçamento de Fiscalização Financeira - Vb, as notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 6/5/1987. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/subcomissao5b

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA – VB

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 36. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios e à fiscalização exercida por esses Órgãos.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 33. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios e à fiscalização exercida por esses Órgãos. Parágrafo único - Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Tribunais e Conselhos de Contas municipais.</p>

	<p>Consulte nas 11ª e 12ª reuniões da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira a votação do Anteprojeto da Subcomissão.</p> <p>Publicação: DANC, 25/6/1987, suplemento, a partir da p. 121, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/subcomissao5b</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – V

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
FASE F – Substitutivo do relator	<p>Art. 60. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.</p> <p>Parágrafo único - Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Tribunais e Conselhos de Contas municipais.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 65. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.</p> <p>Parágrafo único - Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Tribunais e Conselhos de Contas Municipais</p> <p>Consulte na 9ª reunião da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças a votação do Substitutivo do relator.</p> <p>Publicação: DANC, 22/8/1987, suplemento, a partir da p. 237, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/comissao5</p>

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p>Art. 148. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.</p> <p>Parágrafo único - Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Tribunais e Conselhos de Contas Municipais.</p>
--------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 35. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	Art. 149. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Parágrafo único - Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Tribunais e Conselhos de Contas Municipais.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 52. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	Art. 108. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 38. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	Art. 85. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas Municipais. Parágrafo único - As Constituições estaduais disporão sobre a composição dos Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros. Destaque(s) apresentado(s) nº 3144/87, referente à emenda 24522. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte (Suplemento C), de 27/01/1988 , a partir da p. 1704.

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	Art. 89. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre a composição dos Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão ² nº 02040, art. 87.

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 77. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.</p>

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação, foi aprovado novo texto para o caput do art. 75. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte Suplemento B, de 23/9/1988, p. 191.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.</p> <p>Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o caput do Art. 75. (consulte o quadro comparativo das propostas de redação fl. 72).</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00003 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Inclua-se no anteprojeto da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal, e jurisdição em todo País, compõe-se de 9 (nove) Ministros, sendo que nos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, será fixado seu número em 7 (sete) membros, denominados Conselheiros."

Justificativa:

Sugere-se a fixação dos números de Ministros e Conselheiros, pela Constituição, para evitar-se que este assunto seja regulado por Lei Complementar, o que facilitaria alterações posteriores a critérios dos desejos e interesses dos governos.

Parecer:

Não obstante ponderáveis as razões manifestadas na justificação, parece-nos conveniente que a matéria seja tratada em legislação infraconstitucional.

A própria dinâmica e o crescimento das tarefas realizadas pelos Tribunais e Conselhos de Contas pode, em determinado momento, ditar a necessidade do aumento de suas composições plenárias, o que será extremamente dificultado se, para fazê-lo, for necessário emendar o texto constitucional. Nosso voto, por isso, é pela rejeição da Emenda.

EMENDA:00021 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 36, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. A criação de novos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, depende de prévia e expressa autorização do Congresso Nacional, por proposta do Tribunal de Contas da União.

Justificativa:

A prima facie o texto do artigo 36 poderia ensejar a criação de Tribunais e Conselhos Municipais de Contas em todos os Municípios brasileiros, o que não seria conveniente, além de excessivamente oneroso.

Parecer:

Não obstante procedente a preocupação do eminente Autor, parece-nos, "data vênia", que a sugerida maneira de se tentar coibir a criação indiscriminada de Tribunais e Conselhos de Contas

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

não é a mais recomendável, uma afronta ao princípio federativo, que em boa hora a Assembléia Nacional Constituinte tem se preocupado em fortalecer.
Nosso voto, assim, é pela rejeição da Emenda.

EMENDA:00042 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Inclua-se no art. 36 do Anteprojeto da Subcomissão do Orçamento e Fiscalização Financeira, após "Distrito Federal"
"Com até nove membros".

Justificativa:

O anteprojeto não determina o número de membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal. Ademais, limitando-se pelo número máximo, a lei ordinária poderá criar um sistema de número variável de membros, em razão das peculiaridades do Estado, entre outras, quantidades de Municípios, população, etc.

Parecer:

Seguindo a tradição do nosso direito constitucional, o Anteprojeto realmente não consigna o número de ministro do Tribunal de Contas da União, nem dos Estados.
Ademais, consideramos que, em princípio toda matéria sujeita a oscilação no tempo, deve se remetida à legislação infraconstitucional, ou deixar que ela discipline tais assuntos.
Por essas razões, somos pela rejeição da Emenda.

EMENDA:00077 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 36 do anteprojeto do Relator da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira o seguinte parágrafo:
"Art. 36.

Parágrafo único. Sem decesso, serão absorvidos na carreira do Ministério Público dos Estados os titulares dos cargos que o representavam junto aos órgãos mencionados neste artigo."

Justificativa:

O princípio da unidade e indivisibilidade do Ministério Público impõe que a sua representação junto aos Tribunais de Contas e órgãos congêneres seja integrada à instituição, com a consequência lógica, justa e humana do aproveitamento dos Procuradores quem ali, vinham oficiando.
Essa solução parece mais natural do que o seu alijamento das funções a eles cometidas anteriormente, não só em razão da experiência acumulada nos assuntos pertinentes ao campo de atividades das Cortes de Contas, como também pela necessidade de conter dispendidos com a perspectiva de colocá-los em disponibilidade, alternativa de juridicidade discutível, sobre onerosa, porque exigiria, com o seu afastamento, igual contingente de Procuradores de Justiça para suprir-lhes a falta.

O Instituto da disponibilidade, por outro lado, tal como tem sido entendido, é inaplicável ao caso, porque as funções permanecem, donde ser impossível a declaração de desnecessidade dos respectivos cargos ou a sua extinção.

Na hipótese da criação de novos cargos, com outra denominação, nasceria límpido o direito de neles serem aproveitados, com o que se voltaria, após complicadas formalidades, à mesma solução que defendemos na presente Emenda.

Parecer:

O artigo 36 do anteprojeto, objeto de emenda aditiva apresentada pelo constituinte João Natal, já determina que "as normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber à organização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios"

Como se trata de matéria já disciplinada, nosso voto é pela prejudicialidade.

EMENDA:00109 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Adite-se ao art. 36, dispositivo com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no primeiro semestre de cada ano, publicarão nos respectivos órgãos de divulgação dos atos oficiais, seus balanços e demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, referentes ao exercício imediatamente anterior."

Justificativa:

A emenda objetiva tornar publicamente transparentes as contas dos gestores administrativos no trato do dinheiro e da coisa pública.

Parecer:

Esta proposição é das só merecem encômios, até porque é um dos princípios informadores do direito público a publicidade dos atos dos agentes da administração, e, com mais razão, os que se referem à aplicação dos recursos do contribuinte.

Todavia, uma tal matéria melhor se inscreverá no âmbito da legislação infraconstitucional, daí por que nosso parecer é pela rejeição da Emenda.

EMENDA:00114 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

WILSON CAMPOS (PMDB/PE)

Texto:

Acrescente-se ao art. 36 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá as condições para a criação de Tribunais e Conselhos de Contas Municipais."

Justificativa:

É evidente que nem todos os Municípios brasileiros têm condições econômico-financeiras para instituir Tribunais de Contas. É também evidente que a criação de Conselhos de Contas depende da ocorrência de certos fatos econômicos e políticos.

Como esses parâmetros são mutáveis no tempo, como, por exemplo, população e renda, a fixação desses elementos deve ficar a nível de legislação infraconstitucional, de mais fácil elaboração e adaptação.

Parecer:

A Emenda sugerida pelo nobre constituinte é de todo procedente e oportuna, posto que enriquece de forma inequívoca o Anteprojeto.

As condições básicas para a instituição de Tribunal há de ser estabelecidas, por força da diversidade sócio-político-econômica da municipalidade do País. Remeter a definição dessas condições para a legislação infraconstitucional, parece-nos, sem sombra de dúvida, o mais aconselhável, ante a inconveniência de situar em sede constitucional matéria passível de frequentes alterações. Assim, nosso voto é pelo acolhimento da Emenda.

FASE E

EMENDA:00354 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

Texto:

Suprima-se o Art. 33 do Anteprojeto da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Justificativa:

A Assembleia Nacional Constituinte está investida da elevada missão de restaurar a Federação Brasileira. Portanto, deve devolver aos Estados sua autonomia. Nesse sentido, é preciso deixar que cada Assembleia Legislativa decida a melhor alternativa para a fiscalização que lhe compete. O sistema adotado pela União revelou numerosas falhas, mais a impropriedade de atribuir a um tribunal função contábil de auditoria externa, além do julgamento.

Deixemos às autoridades estaduais escolher a forma que preferirem, propiciando inclusive criatividade para soluções talvez melhores.

Parecer:

O conteúdo da Emenda, em confronto com o do Anteprojeto da Subcomissão e das demais emendas atinentes ao mesmo assunto, não obstante os nobres propósitos do Autor, não se harmoniza com a sistemática que orienta o Sistema de Planos Orçamento e Fiscalização Financeira proposto, nem coincide com o conjunto dos pontos de vista expressados pela maioria dos membros desta Comissão. Pela rejeição.

EMENDA:00603 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

FLÁVIO ROCHA (PFL/RN)

Texto:

Dê-se ao parágrafo único do art. 33 da redação final do Anteprojeto da Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira a seguinte redação:

Parágrafo Único - Lei Complementar disciplinará as condições de criação dos Tribunais e Conselho de Contas Municipais, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - não se criarão Tribunais de Contas em Municípios de população inferior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, salvo em se tratando de capitais dos Estados;

II - só serão criados Conselho de Contas em Municípios de mais de 100.000 (cem mil) habitantes:"

Justificativa:

As despesas públicas têm crescido violentamente no País e o dispendido com o funcionalismo alcança, em muitos municípios, mais de oitenta por cento da sua arrecadação. Há municípios de menos de trinta mil habitantes pagando quinze mil cruzados por mês a um vereador, tanto quanto a um Secretário da Prefeitura. A criação de mais um órgão acarretará mais despesas de pessoal, ocorrência tanto mais criticável quanto se sabe que as contas de uma Prefeitura de dez mil habitantes podem ser elaboradas e examinadas por um simples contador, ainda com a vigilância da Câmara Municipal.

Advirta-se, por outro lado, que é conveniente traçar parâmetros constitucionais às leis orgânicas federais, no corpo da Constituição.

Parecer:

A explicitação da competência da União, nos Territórios, no tocante aos impostos estaduais e, eventualmente aos municipais, se o Território não for dividido em Municípios, assim como da competência do Distrito Federal, quanto aos impostos municipais, constitui consequência necessária do próprio Sistema Tributário adotado.

A alteração proposta, em que pese aos nobre propósitos do Autor, não contribuiria para melhorar a explicitação adotada.

Pela rejeição.

EMENDA:00854 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

VALTER PEREIRA (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA No.

Dê-se ao art. 33 do Anteprojeto "Do Orçamento e Fiscalização Financeira" a seguinte redação:

"Art. 33 - As normas previstas neste Capítulo aplicam-se, no que couber, à fiscalização e à composição dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal."

Justificativa:

O objetivo desta Emenda é a inclusão das expressões "fiscalização" e "composição", obrigando, destarte, aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal a seguirem o modelo do Tribunal de Contas da União.

Por outro lado, pretendemos, com a supressão da remissão aos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios a sua extinção.

Parecer:

Compartilhamos da preocupação do eminente autor da Emenda, pela importância do assunto. Contudo as normas que compõem a matéria constitucional ora em debate sobre Orçamento e Fiscalização Financeiro já atendem aos objetivos da emenda, pois visam de forma implícita, aos efeitos pretendidos. Torna-se, assim, dispensável e explicitação da norma.

Pela rejeição.

EMENDA:00877 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

Inclua-se, onde couber, no anteprojeto da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, o seguinte:

"Art. Os membros do Tribunal de Contas da União comparecerão perante sessão especial do Congresso Nacional para apresentação das conclusões e parecer sobre as contas da União e órgãos da administração direta e indireta.

§ 1o. O relator geral e os relatores parciais do Tribunal de Contas da União ficarão à disposição das Comissões Técnicas das duas Casas do Congresso Nacional para explicitação do parecer respectivo sobre as contas da União, da administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas total ou parcialmente pelo Poder Público.

§ 2o. O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios."

Justificativa:

A fiscalização das finanças públicas pelo parlamento é uma conquista oriunda do Estado liberal e decorre do princípio da soberania popular. O povo, através de seus representantes, autoriza o Estado

a exigir de cada cidadão prestação pecuniária para a realização de suas múltiplas finalidades: como contrapartida, tem o direito de ser informado quanto ao emprego de tais recursos.

A Constituição vigente atribui ao Congresso Nacional exercitar a fiscalização financeira e orçamentária da União, determinando ainda que o controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Os Tribunais de Contas são, pois, órgãos técnicos, encarregados de auxiliar os Parlamentos na tarefa de fiscalizar o emprego dos dinheiros públicos. Como tal, entendemos pertinente e necessário que os membros destes Tribunais de Contas compareçam perante as Casas Legislativas ou perante as Comissões Técnicas dos Parlamentares para apresentarem as conclusões a que chegaram sobre as contas que as autoridades, nos variados níveis da hierarquia administrativa, estão obrigados a prestar, até mesmo como subsídio para a formação de juízo e julgamento pela instância superior.

A proposta parece-nos extremamente democrática, eis que os Ministros e Conselheiros são co-reponsáveis, perante a opinião pública, pela eficácia do controle externo, que pretendemos sério e transparente, como forma de fortalecimento e credibilidade das instituições públicas.

É esta a nossa sugestão que, esperamos, seja acolhida pelos nobres Constituintes.

Parecer:

O conteúdo da Emenda, em confronto com o do Anteprojeto da Subcomissão e das demais emendas atinentes ao mesmo assunto, não obstante os nobres propósitos do Autor, não se harmoniza com a sistemática que orienta o Sistema de Planos Orçamento e Fiscalização Financeira proposto, nem coincide com o conjunto dos pontos de vista expressados pela maioria dos membros desta Comissão.

Pela rejeição.

FASE G

EMENDA:00043 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Suprima-se o art. 60 do Anteprojeto da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Justificativa:

O dispositivo mencionado viola a autonomia dos Estados, ao obrigá-los a seguirem as regras estabelecidas para a União no que concerne à fiscalização financeira. Além de desprezitar a autonomia das Unidades da Federação, o mandamento tolhe a criatividade para soluções mais produtivas.

Parecer:

A Emenda em apreço, apesar da louvável preocupação do ilustre Constituinte, não se ajusta aos princípios gerais que nortearam a concepção do Substitutivo, nem coincide com o conjunto dos pontos de vista expressados pela maioria dos membros desta Comissão.

Pela rejeição.

EMENDA:00044 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Modifique-se a redação do Parágrafo Único do art. 60 do substitutivo Relator para melhor

explicá-lo:

"Parágrafo Único: Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Tribunais de Contas do Município.

Justificativa:

Não se deve confundir os Conselhos de Contas dos Municípios, que são órgãos estaduais, criados na Constituição Estadual, com jurisdição sobre todos os Municípios do referido Estado, com os Tribunais de Contas do Município, existente apenas nos Municípios de São Paulo e Rio de Janeiro.

Atualmente, a Constituição em vigor exige que só se faça a criação de Tribunal de Contas Municipal, nos "municípios com população superior a dois milhões de habitantes e renda tributária acima de quinhentos milhões de cruzeiros novos" (art. 16, § 3º da C.F.)

Através de Emenda que apresentei à Comissão de Organização do Estado, elevei a renda para cinquenta milhões de cruzados e atribuí tal faculdade aos municípios com população superior a cinco milhões de habitantes.

Parecer:

A Emenda em apreço, apesar da louvável preocupação do ilustre Constituinte, não se ajusta aos princípios gerais que nortearam a concepção do Substitutivo, nem coincide com o conjunto dos pontos de vista expressados pela maioria dos membros desta Comissão.

Pela rejeição.

EMENDA:00046 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Inclua-se, onde couber, os seguintes capítulos:

Das Côrtes de Contas

Art... O sistema de controle e fiscalização financeiro e orçamentário dos órgãos da administração direta e indireta da União, dos estados e municípios, será exercido pelo Tribunal Superior de Contas, com referência aos organismos federais; pelos Tribunais de Contas dos Estados, com referências aos organismos estaduais e, pelos Conselhos ou Tribunais de Contas, com referência aos organismos das Administrações municipais, independentemente da origem dos recursos aplicados pelos ordenadores de despesas.

§ 1o.- O controle externo do Poder Legislativo será exercido na União, nos Estados e Municípios através da Côrtes de Contas acima mencionadas que apreciarão e julgarão as Contas dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, em sua área de competência.

§ 2o.- As Côrtes de Contas darão Parecer prévio, em noventa dias, sobre as contas que prestam anualmente, os Chefes do Poder Executivo, nas três esferas de Poder, remetendo-o ao Poder Legislativo Federal, estadual ou municipal, conforme a esfera de competência, para o devido julgamento final.

§ 3o. - Os demais ordenadores de despesas na Administração pública, na área federal, estadual ou municipal, terão suas contas anuais apreciadas e julgadas pelo órgão fiscalizador de contas, recebendo dos mesmos alvará de quitação quando aprovadas, ou rejeição com enquadramento civil e penal.

§ 4o. - As normas de fiscalização financeira e orçamentária serão estabelecidas em leis ordinárias e aplicar-se-ão, também, à Administração indireta, incluindo as Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações.

Art. ... As Côrtes de Contas no âmbito de sua jurisdição expedirão normas a serem obedecidas, de acordo com as peculiaridades locais, para a apresentação das prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas e os Balancetes mensais de acompanhamento da execução orçamentária.

Art. ... O Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios manterá Sistema de controles internos, a fim de:

I - Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia no controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa.

II- acompanhar a execução de programas de trabalho e a do orçamento; e

III - Avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos Contratos.
Art. ... Compete às Cortes de Contas, dentre outras atribuições que lhes forem delegadas por lei ordinária:

I - Representar aos Poderes Executivo e Legislativo sobre irregularidades e abusos de poder verificados na Administração Pública direta ou indireta.

II - De ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou das Auditorias Financeiras e Orçamentárias e demais órgãos auxiliares, se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as de corrente de contrato, decidir:

- a) Assinar prazo razoável para que o órgão da Administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;
- b) Sustar, senão atendido, a execução do ato impugnado;
- c) Apreciar, para fins de registro, a legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, independentemente de sua apreciação as melhorias posteriores;
- d) Informar ao Poder Legislativo que decidirá em grau de recurso, quando provocado, sobre a sustação de contrato que houver impugnado a execução, por considerá-lo irregular;
- e) Eleger seus Presidentes e demais titulares de sua direção, observando o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional;
- f) Organizar seus serviços auxiliares provendo-lhes os cargos na forma da Lei; propor ao Poder Legislativo a criação ou extinção dos cargos e fixação dos respectivos vencimentos;
- g) Elaborar seus Regimentos Internos e neles estabelecer respeitado o que preceituar a Lei Orgânica da Magistratura Nacional a competência suas Câmaras ou turmas isoladas, grupos, seções ou outros órgãos, com funções jurisdicionais ou administrativas;
- h) Conceder licença e férias, nos termos da lei, a seus membros e serventuários que lhes forem imediatamente subordinados; e,
- i) Exigir o pagamento mensal pelo Poder Executivo, dos valores referentes aos duodécimos das dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas no Orçamento Público.

Art. ... O Tribunal Superior de Contas, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo Território Nacional, fiscalizando todos os órgãos da Administração direta ou indireta da União, incluindo as estatais.

§o. - A lei disporá sobre a organização do Tribunal, podendo dividi-lo em Câmaras e criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício das suas funções e na descentralização dos seus trabalhos.

§ 2o. - Os seus Ministros, em número de dezessete (17) serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Art. ... Os Tribunais de Contas dos Estados e Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios são órgãos estaduais, compostos de sete (07) conselheiros, nomeados pelo Governador do respectivo Estado, depois de aprovada a escolha pela Assembléia Legislativa do Estado, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos (35), de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de Administração pública e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do respectivo Estado.

Art., ... Somente os Municípios que tiverem população superior a cinco milhões (5.000.000) de habitantes, poderão instituir órgão municipal de fiscalização, nos moldes dos órgãos estaduais. Os demais Municípios serão fiscalizados pelos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, órgãos estaduais, não subordinados a qualquer Poder, que terão jurisdição sobre todos os Municípios do respectivo Estado.

Justificativa:

Constata-se uma generalizada tendência da Assembleia Nacional Constituinte em dotar o país de uma Lei Fundamental que restaure a Federação, descentralizando a Administração Pública e recolocando os Estados e Municípios no papel de destaque que lhes cabe.

Para tanto, deseja-se fortalecer financeiramente e politicamente os Estados e Municípios, sobretudo estes, de vez que a “célula mater” da República e sua base física é o Município.

Atribuindo-se à unidade política básica do Estado, maiores serviços e encargos, óbvio é que se lhe deve destinar recursos, ou parcela maior de recursos, dos tributos partilhados, especialmente daqueles arrecadados e repassados pela União.

Por outro lado, não mais se compreende que as grandes empresas organizadas e mantidas pelo Estado, fiquem à margem de uma fiscalização econômico-financeira por parte do Poder Legislativo. Se maior volume de recursos deve ser atribuído aos Estados e Municípios ou canalizados para Empresas Estaduais a cujo encargo estão os serviços básicos da sociedade, urge que se estruture um sistema funcional organizado e eficiente da fiscalização e acompanhamento do emprego dos recursos pagos pelo governo, através de tributos, tarifas e taxas de toda a sorte.

O atual sistema de fiscalização financeira e orçamentária já não corresponde às necessidades da hora presente.

Imperioso se faz, que no próprio bojo da Constituição Federal, sem ferir a autonomia dos Estados e Municípios se introduzam princípios e normas gerais e obrigatórias, permitindo a criação e funcionamento efetivo de um sistema nacional de Fiscalização Financeira e Orçamentária, não subordinado a qualquer dos três poderes do Estado, embora vinculado ao Poder Legislativo. Este sistema apresentará de forma nítida e explícita, três esferas de competência: a federal, a estadual e a municipal. Esta última através de um órgão estadual que dela se encarrega em bloco, para não onerar os Municípios brasileiros, em sua maioria, carentes em recursos e material humano. Assim, propõe-se que, a competência fiscalizatória seja determinada, não pela origem dos recursos, e sim, tendo em vista o Ordenador da Despesa que é, em síntese, a pessoa que terá suas contas fiscalizadas.

Não importa que o Prefeito do Município de Acará, de Uberaba, Santo André ou Bagé, receba recursos federais, para construir uma Escola conveniada; estaduais para recuperar um trapiche ou mercado; ou recursos da SUDAM, SUDENE ou SUDEPE, ou de qualquer outro organismo federal, ou estadual. Obrigá-lo a prestar contas em separado, para o Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios que o inspeciona periodicamente; para o Tribunal de Contas do Estado quando o recurso lhe é fornecido através de um organismo estadual, e, para o Tribunal de Contas da União que a proposta sugere a mudança de nome para o Tribunal Superior de Contas (acompanhando a nomenclatura do Superior Tribunal do Trabalho e Superior Tribunal Militar, etc.)

Seria um desperdício de tempo e dinheiro, burocratizando a Administração e impedindo uma fiscalização eficiente e correta, como é desejável.

Terminou a época de se considerar a Prestação de Contas perfeita e em ordem, porque bem apresentada. Com seus recibos as vezes falsos bem datilografados, em branco papel e com assinaturas visualmente bem-feitas.

O que importa, hoje, é a Corte de Contas verificar no local da obra, se ela foi feita. Se o volume dos materiais ditos aplicados nas mesmas, condizem com a estrutura, acabamento e extensão da obra. Se as escolas foram construídas com o dinheiro conveniado com o ME. Se o Posto Médico existe, de acordo com a verba repassada pelo Ministério da Saúde.

O inspetor ou Auditor do Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios que inspeciona, vistoria ou fiscaliza o emprego dos recursos municipais, muito pode fazer o mesmo, nas obras e serviços feitos como recursos estaduais e federais. Igualmente deverá ocorrer, nos Estados, com referência aos Inspetores, Auditores ou funcionários de Controle dos Tribunais de Contas dos Estados, em relação aos recursos federais aplicados nessas unidades de Federação.

Deixemos ao Tribunal Superior de Contas a atribuição árdua e hercúlea, de fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária dos organismos federais – Administração direta e indireta, incluindo as Estatais e Fundações.

Basta a fiscalização correta dos recursos públicos aplicados por uma Petrobrás, Eletrobrás, ou Vale do Rio Doce, para atribuir ao Tribunal Federal um trabalho incomensurável e valioso. Os recursos aplicados por essas entidades, de muito se elevam a tudo o que a União, em um exercício financeiro, repassa e aplica, em todos os Estados e Municípios brasileiros.

Por outro lado, a instituição dos conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios, sob a égide do Art. 16, da atual Carta Magna, tem se demonstrado como medida altamente salutar e proveitosa, para uma sã política municipalista.

Permite essa criação, que deve ser estimulada em todos os Estados do Brasil, um acompanhamento melhor, permanente e intenso das atividades dos governos Municipais, a par de uma orientação e ajuda que esses órgãos estaduais vêm dando às Administrações municipais, através das Inspetorias Regionais e Departamentos de Apoio aos Municípios, mantidos em suas estruturas atuais.

Não há conflito de jurisdição entre os tribunais Estaduais e os Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios.

Os primeiros, fiscalizaram o Poder Executivo do Estado, suas autarquias, Empresas e Sociedades de Economia Mista e Fundações; o Poder Legislativo estadual e suas Autarquias como o Instituto de Previdência dos Deputados; e, o Poder Judiciário, com todas as suas ramificações. Aos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios compete a fiscalização dos organismos de todos os Municípios de cada Estado, incluindo o Município da Capital, com os seus Poderes Executivo e Legislativo, incluindo os órgãos da Administração indireta.

Não há conflitos, pois, e, sim, produtivamente melhor e resultados mais positivos nessa divisão de competência, pela aplicação e não pela origem dos recursos das três esferas: a federal, a estadual e a dos Municípios.

Afirmou o eminente mestre paulista Ives Gandra Martins, em conferência pronunciada em outubro de 1985 na Cidade de Belém do Pará:

“Montesquieu tinha razão: “O poder tem que controlar-lo do que as Cortes de Contas. Para isso ter-se-ia que se dar a esse poder essa capacidade, essa grandeza capaz de orientar em primeira fase, para depois fiscalizar, examinar, adotando simultaneamente o sistema que se têm, que é um sistema misto belga/francês/italiano de exames prévios e exames a posteriori do orçamento, uma orientação visando objetivamente fazer com que haja um controle efetivo do exercício do poder.”

Parecer:

O conteúdo da Emenda, em confronto com o do Substitutivo e os das demais emendas atinentes ao mesmo assunto, não obstante os nobres propósitos do Autor, não se harmoniza com a sistemática que orienta a Seção I do. Capítulo II, nem coincide com o conjunto dos pontos-de-vista expressados pela maioria dos membros desta Comissão.

Pela rejeição.

EMENDA:00057 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA AO PARECER E SUBSTITUTIVO da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Incluir no artigo 60 mais um parágrafo, com a seguinte redação:

§ 2o. - O controle externo do Distrito Federal e Territórios será exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, organização e mantido pela União, cujos membros terão asseguradas as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Justificativa:

Pretende a emenda dispensar ao atual Tribunal de Contas do Distrito Federal, que passará a denominar-se Tribunal de Contas do Distrito Federal e Territórios, o encargo de auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Distrito Federal e dos Territórios, a exemplo do tratamento hoje dispensado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público.

Ao mesmo tempo objetiva assegurar as garantias, direitos, vencimentos e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Parecer:

A Emenda em apreço, apesar da louvável preocupação do ilustre Constituinte, não se ajusta aos princípios gerais que nortearam a concepção do Substitutivo, nem coincide com o conjunto dos pontos de vista expressados pela maioria dos membros desta Comissão.

Pela rejeição.

FASES J e K

EMENDA:00149 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

Texto:

Suprimir o parágrafo único do art. 148 do Anteprojeto do Relator.

Justificativa:

Referido parágrafo, conflita e não se compatibiliza com o § 3º do art. 62 do mesmo anteprojeto onde a matéria de Criação de Tribunais de Contas Municipais foi devidamente regulada.

Ao mesmo tempo, estabelece confusão com os atuais Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios que são órgãos estaduais, criados na Constituição do Estado e disciplinados pelas respectivas leis orgânicas.

EMENDA:00197 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 148

Acrescente-se ao art. 148, do Anteprojeto de Constituição, o seguinte parágrafo, alterando-se a numeração de seu parágrafo único para § 1o.:

§ 2o. - O número de membros dos Tribunais e Conselhos de Contas, a que se refere este art., não pode ser superior a 09 (nove).

Justificativa:

Os Tribunais de Contas, bem como os Conselhos de Contas são órgãos de colaboração técnica com o Poder Legislativo, ao qual se encontram vinculados, para exercer diretamente o controle externo, vale dizer, a auditoria externa dos atos de índole Financeira do Poder Público, examinando a legalidade das concessões de aposentadorias, pensões, reformas e transferências para a reserva remunerada, julgando os ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e, finalmente, emitindo parecer prévio sobre as Contas de gestão dos Chefes do Poder Executivo para posterior julgamento pelo respectivo Poder Legislativo. Com advento da Lei nº 6.223, de 14.07.75 às atribuições do Tribunal de Contas somou-se a fiscalização financeira e orçamentária das entidades com personalidade jurídica de direito privado (empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público), na forma do art. 7º da referida Lei. Decorreu daí substancial aumento nas atribuições das Cortes de Contas, tal o número de entidades tanto no plano Federal, quanto no dos Estados e Municípios.

Por outro lado, é crescente a quantidade de processos referentes a inativos e pensionistas que tramitam pela administração pública e vão aos Tribunais de Contas. Este número se avulta em consequência da necessidade de inspeções *in loco* para o adequado exercício do controle externo. Antes de promulgada a Emenda Constitucional nº 1/69, que fixou no máximo de 7 (sete) o número de membros das Cortes Estaduais, vários Tribunais de Contas das Unidades Federativas já contavam com 9 (nove) membros. De então a esta parte, decorridos quase 20 (vinte) anos, aumentou consideravelmente o trabalho dos Tribunais de Contas, bem como o dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais de alçada, etc., tendo sido elevado o número dos membros dos Tribunais Judiciários, em face de suas novas responsabilidades. O número de membros dos Tribunais de Contas Estaduais, fixado, repito, há quase 20 anos, permanece o mesmo. A presente emenda objetiva corrigir esta anomalia, permitindo às Cortes de Contas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal terem, a critério do Poder Legislativo, no máximo de nove (9) membros, possibilitando, assim, maior agilidade no exame dos processos, uma vez que também facilitará sua divisão em duas (2) Câmaras para descentralização dos seus trabalhos. Esta proposta que ora submeto à apreciação de meus ilustres pares, consubstanciada no parágrafo único, uma vez que o caput apenas estabelece a aplicação, no

que couber, aos órgãos nele mencionados, das disposições referentes ao Tribunal de Contas da União.

EMENDA:00300 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Acrescente-se ao art. 148, do Anteprojeto de Constituição, o seguinte parágrafo, alterando-se a numeração de seu parágrafo único para é 1o:

§ 2o. - O número de membros dos Tribunais e Conselhos de Contas, a que se refere este art., não pode ser superior a 9 (nove)."

Justificativa:

Os Tribunais de Contas, bem como os Conselhos de Contas são órgãos de colaboração técnica com o Poder Legislativo, ao qual se encontram vinculados, para exercer diretamente o controle externo, vale dizer, a auditoria externa dos atos de índole Financeira do Poder Público, examinando a legalidade das concessões de aposentadorias, pensões, reformas e transferências para a reserva remunerada, julgando os ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e, finalmente, emitindo parecer prévio sobre as Contas de gestão dos Chefes do Poder Executivo para posterior julgamento pelo respectivo Poder Legislativo. Com advento da Lei nº 6.223, de 14.07.75 às atribuições do Tribunal de Contas somou-se a fiscalização financeira e orçamentária das entidades com personalidade jurídica de direito privado (empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público), na forma do art. 7º da referida Lei. Decorreu daí substancial aumento nas atribuições das Cortes de Contas, tal o número de entidades tanto no plano Federal, quanto no dos Estados e Municípios.

Por outro lado, é crescente a quantidade de processos referentes a inativos e pensionistas que tramitam pela administração pública e vão aos Tribunais de Contas. Este número se avulta em consequência da necessidade de inspeções *in loco* para o adequado exercício do controle externo. Antes de promulgada a Emenda Constitucional nº 1/69, que fixou no máximo de 7 (sete) o número de membros das Cortes Estaduais, vários Tribunais de Contas das Unidades Federativas já contavam com 9 (nove) membros. De então a esta parte, decorridos quase 20 (vinte) anos, aumentou consideravelmente o trabalho dos Tribunais de Contas, bem como o dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais de alçada, etc., tendo sido elevado o número dos membros dos Tribunais Judiciários, em face de suas novas responsabilidades. O número de membros dos Tribunais de Contas Estaduais, fixado, repito, há quase 20 anos, permanece o mesmo. A presente emenda objetiva corrigir esta anomalia, permitindo às Cortes de Contas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal terem, a critério do Poder Legislativo, no máximo de nove (9) membros, possibilitando, assim, maior agilidade no exame dos processos, uma vez que também facilitará sua divisão em duas (2) Câmaras para descentralização dos seus trabalhos. Esta proposta que ora submeto à apreciação de meus ilustres pares, consubstanciada no parágrafo único, uma vez que o caput apenas estabelece a aplicação, no que couber, aos órgãos nele mencionados, das disposições referentes ao Tribunal de Contas da União.

EMENDA:00413 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

Acrescente-se ao art. 148, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

EMENDA:00415 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

Suprima-se do caput do art. 148, a seguinte expressão: "no que couber".

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 148 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA:00480 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 148, o seguinte parágrafo:

§ - O número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

Justificativa:

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

EMENDA:00483 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Acrescente-se ao art. 148, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

EMENDA:00485 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Acrescente-se ao art. 148, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

EMENDA:00486 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Suprima-se do caput do art. 148, a seguinte expressão: "no que couber".

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 148 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA:00487 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 148, o seguinte parágrafo:

§ - O número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

Justificativa:

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

EMENDA:00488 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 148, o seguinte parágrafo:

§ - O número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

Justificativa:

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

EMENDA:00510 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se do "caput" do art. 148, a seguinte expressão: "no que couber".

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 148 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA:00511 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 148, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselhos dos Tribunais de contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

EMENDA:00537 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

Suprima-se do "caput" do art. 148, a seguinte expressão: "no que couber".

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 148 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA:00541 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

Acrescente-se ao art. 148, o seguinte parágrafo:

§ Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do

Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

EMENDA:00785 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se do caput do art. 148, a seguinte expressão: "no que couber".

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 148 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.

EMENDA:00787 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda aditiva:

Acrescente-se ao art. 148, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

EMENDA:01472 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 148

Suprima-se do anteprojeto:

a) o parágrafo único do art. 148

Justificativa:

Referido parágrafo, conflita e não se compatibiliza com o § 3º do Art. 62 do mesmo anteprojeto onde a matéria de criação dos Tribunais de Contas Municipais foi devidamente regulada.

Ao mesmo tempo, estabelece confusão com os atuais Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios que são órgãos estaduais, criados na Constituição do Estado e disciplinados pelas respectivas leis orgânicas.

EMENDA:01556 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivos Emendados: Art. 148 e parágrafo único.

O art. 148 e seu parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

Art. 148 - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas do Estado e do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas dos municípios.

Parágrafo único - Lei complementar estabelecerá as condições para a criação de Tribunais de Contas Municipais.

Justificativa:

Os Tribunais de Contas Estaduais com exceção de cinco Estados, já exercem satisfatoriamente o exame das contas municipais. Assim, a criação dos Conselhos Municipais é desnecessária e onerosa aos cofres públicos estaduais.

EMENDA:01567 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda aditiva.

Dispositivo emendado: artigo 148.

Inclua-se no artigo 148 do anteprojeto, o seguinte parágrafo, transformando-se o parágrafo único em § 2o.

Art. 148 -

§ 1o. -

§ 2o. - O número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

Justificativa:

A fixação do número de Conselheiros aos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

EMENDA:01568 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda modificativa.

Dispositivo emendado: Art. 148.

O art. 148 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 148 - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 148 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA:01600 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 148

Inclua-se no artigo 148 do anteprojeto, o seguinte parágrafo único a ser § 1o:

Art. 148 -

§ 1o. -

§ 2o. - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

EMENDA:02865 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Emenda Aditiva:

Acrescente-se ao artigo 148, o seguinte parágrafo:

§ - o número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

EMENDA:02869 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Emenda Aditiva:

Acrescente-se ao art. 148, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

EMENDA:02870 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Emenda Supressiva:

Suprima-se do caput do art. 148, a seguinte expressão: "no que couber."

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 148 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA:03781 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

Acrescente-se ao art. 148, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselhos dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

EMENDA:03782 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

Suprima-se do caput do art. 148, a seguinte expressão: "no que couber".

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 148 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA:03839 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ TAVARES (PMDB/PR)

Texto:

Acrescente-se ao art. 148, o seguinte parágrafo:

§ ... - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos vencimentos, prerrogativas e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

EMENDA:04186 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Suprima-se do caput do art. 148, a seguinte expressão: "no que couber".

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 148 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA:04187 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Acrescente-se ao art. 148, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios, terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

EMENDA:05116 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUREO MELLO (PMDB/AM)

Texto:

Acrescente-se ao art. 148, o seguinte parágrafo:

§ O número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

Justificativa:

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

EMENDA:05558 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO CALMON (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 148

Suprima-se do caput do art. 148, a seguinte expressão: "no que couber".

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 148 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA:05559 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO CALMON (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 148

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

EMENDA:05566 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO CALMON (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 148

Acrescente-se ao artigo 148, o seguinte parágrafo:

§ - O número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo (sete) e no mínimo 5 (cinco).

Justificativa:

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

EMENDA:05594 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se do caput do art. 148, a seguinte expressão: "no que couber."

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 148 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parecer:

O que a Emenda pretende alcançar, de acordo com sua justificativa, está regulado no próprio artigo 148. A exclusão do termo "no que couber" trará contradições que inviabilizarão a norma vez que nem sempre as disposições da Seção IX, do Capítulo I, do Título V, são aplicáveis aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, ou aos Conselhos de Contas dos Municípios. Pela rejeição.

FASE M

EMENDA:00136 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB/CE)

Texto:

Suprimir o parágrafo único do art. 149 do Projeto da Comissão de Sistematização.

Justificativa:

Referido parágrafo, conflita e não se compatibiliza com o § 3º do art. 67 do projeto onde a matéria de criação de Tribunais de Contas Municipais foi devidamente regulada.

Ao mesmo tempo, estabelece confusão com os atuais Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios que são órgãos estaduais, criados na Constituição do Estado e disciplinados pelas respectivas leis orgânicas.

Parecer:

A matéria de que trata a presente emenda será devidamente compatibilizada no substitutivo. Pela prejudicialidade.

EMENDA:00178 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 149

Acrescente-se ao art. 149, do Anteprojeto de Constituição, o seguinte parágrafo, alterando-se a numeração de seu parágrafo único para § 1o.:

§ 2o. - O número de membros dos Tribunais e Conselhos de Contas, a que se refere este art., não pode ser superior a 09 (nove).

Justificativa:

Os Tribunais de Contas, bem como os Conselhos de Contas são órgãos de colaboração técnica com o Poder Legislativo, ao qual se encontram vinculados, para exercer diretamente o controle externo, vale dizer, a auditoria externa dos atos de índole Financeira do Poder Público, examinando a legalidade das concessões de aposentadorias, pensões, reformas e transferências para a reserva remunerada, julgando os ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e, finalmente, emitindo parecer prévio sobre as Contas de gestão dos Chefes do Poder Executivo para posterior julgamento pelo respectivo Poder Legislativo. Com advento da Lei nº 6.223, de 14.07.75 às atribuições do Tribunal de Contas somou-se a fiscalização financeira e orçamentária das entidades com personalidade jurídica de direito privado (empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público), na forma do art. 7º da referida Lei. Decorreu daí substancial aumento nas atribuições das Cortes de Contas, tal o número de entidades tanto no plano Federal, quanto no dos Estados e Municípios.

Por outro lado, é crescente a quantidade de processos referentes a inativos e pensionistas que tramitam pela administração pública e vão aos Tribunais de Contas. Este número se avulta em consequência da necessidade de inspeções in loco para o adequado exercício do controle externo. Antes de promulgada a Emenda Constitucional nº 1/69, que fixou no máximo de 7 (sete) o número de membros das Cortes Estaduais, vários Tribunais de Contas das Unidades Federativas já contavam com 9 (nove) membros. De então a esta parte, decorridos quase 20 (vinte) anos, aumentou consideravelmente o trabalho dos Tribunais de Contas, bem como o dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais de alçada, etc., tendo sido elevado o número dos membros dos Tribunais Judiciários, em face de suas novas responsabilidades. O número de membros dos Tribunais de Contas Estaduais, fixado, repito, há quase 20 anos, permanece o mesmo. A presente emenda objetiva corrigir esta

anomalia, permitindo às Cortes de Contas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal terem, a critério do Poder Legislativo, no máximo de nove (9) membros, possibilitando, assim, maior agilidade no exame dos processos, uma vez que também facilitará sua divisão em duas (2) Câmaras para descentralização dos seus trabalhos. Esta proposta que ora submeto à apreciação de meus ilustres pares, consubstanciada no parágrafo único, uma vez que o caput apenas estabelece a aplicação, no que couber, aos órgãos nele mencionados, das disposições referentes ao Tribunal de Contas da União.

Parecer:

A Emenda, não obstante a louvável preocupação do ilustre autor, não se ajusta ao entendimento da maioria dos constituintes que examinaram a matéria nas fases anteriores à elaboração do Projeto. Pela rejeição.

EMENDA:00272 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda de Adequação

Dispositivo Emendado: Art. 149

Acrescente-se ao art. 149, do Anteprojeto de Constituição, o seguinte parágrafo, alterando-se a numeração de seu parágrafo único para § 1o:

§ 2o. - O número de membros dos Tribunais e Conselhos de Contas, a que se refere este art., não pode ser superior a 09 (nove)."

Justificativa:

Os Tribunais de Contas, bem como os Conselhos de Contas são órgãos de colaboração técnica com o Poder Legislativo, ao qual se encontram vinculados, para exercer diretamente o controle externo, vale dizer, a auditoria externa dos atos de índole Financeira do Poder Público, examinando a legalidade das concessões de aposentadorias, pensões, reformas e transferências para a reserva remunerada, julgando os ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e, finalmente, emitindo parecer prévio sobre as Contas de gestão dos Chefes do Poder Executivo para posterior julgamento pelo respectivo Poder Legislativo. Com advento da Lei nº 6.223, de 14.07.75 às atribuições do Tribunal de Contas somou-se a fiscalização financeira e orçamentária das entidades com personalidade jurídica de direito privado (empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público), na forma do art. 7º da referida Lei. Decorreu daí substancial aumento nas atribuições das Cortes de Contas, tal o número de entidades tanto no plano Federal, quanto no dos Estados e Municípios.

Por outro lado, é crescente a quantidade de processos referentes a inativos e pensionistas que tramitam pela administração pública e vão aos Tribunais de Contas. Este número se avulta em consequência da necessidade de inspeções *in loco* para o adequado exercício do controle externo. Antes de promulgada a Emenda Constitucional nº 1/69, que fixou no máximo de 7 (sete) o número de membros das Cortes Estaduais, vários Tribunais de Contas das Unidades Federativas já contavam com 9 (nove) membros. De então a esta parte, decorridos quase 20 (vinte) anos, aumentou consideravelmente o trabalho dos Tribunais de Contas, bem como o dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais de alçada, etc., tendo sido elevado o número dos membros dos Tribunais Judiciários, em face de suas novas responsabilidades. O número de membros dos Tribunais de Contas Estaduais, fixado, repito, há quase 20 anos, permanece o mesmo. A presente emenda objetiva corrigir esta anomalia, permitindo às Cortes de Contas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal terem, a critério do Poder Legislativo, no máximo de nove (9) membros, possibilitando, assim, maior agilidade no exame dos processos, uma vez que também facilitará sua divisão em duas (2) Câmaras para descentralização dos seus trabalhos. Esta proposta que ora submeto à apreciação de meus ilustres pares, consubstanciada no parágrafo único, uma vez que o caput apenas estabelece a aplicação, no que couber, aos órgãos nele mencionados, das disposições referentes ao Tribunal de Contas da União.

Parecer:

A Emenda, não obstante a louvável preocupação do ilustre Autor, não se ajusta ao entendimento da

maioria dos constituintes que examinaram a matéria nas fases anteriores à elaboração do Projeto. Pela rejeição.

EMENDA:00373 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

Acrescente-se ao art. 149, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 145.

Parecer:

A Emenda objetiva inserir matéria que, sob pena de atentado ao princípio da autonomia dos Estados-membros, há de ser forçosamente disciplinada no texto das Constituições estaduais. Pela rejeição.

EMENDA:00375 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

Suprima-se do "caput" do art. 149, a seguinte expressão: "no que couber".

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 149 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parecer:

A emenda, não obstante os elevados propósitos do ilustre autor, altera substancialmente o entendimento da maioria dos constituintes que examinaram a matéria nas fases anteriores à elaboração do Projeto.

Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:00439 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 149, o seguinte parágrafo:

§ - O número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

Justificativa:

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

Parecer:

A Emenda, não obstante a louvável preocupação do ilustre autor, não se ajusta ao entendimento da maioria dos constituintes que examinaram a matéria nas fases anteriores da elaboração do Projeto.

EMENDA:00442 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Acrescente-se ao art. 149, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 145.

Parecer:

A Emenda objetiva inserir matéria que, sob pena de atentado ao princípio da autonomia dos Estados-membros, há de ser forçosamente disciplinada no texto das Constituições estaduais. Pela rejeição.

EMENDA:00444 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Acrescente-se ao art. 149, o seguinte parágrafo:

- Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 145.

Parecer:

A Emenda objetiva inserir matéria que, sob pena de atentado ao princípio da autonomia dos Estados-membros, há de ser forçosamente disciplinada no texto das Constituições estaduais. Pela rejeição.

EMENDA:00445 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Suprima-se do caput do art. 149, a seguinte expressão: "no que couber".

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 149 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parecer:

A emenda, não obstante os elevados propósitos do ilustre Autor, altera substancialmente o entendimento da maioria dos constituintes que examinaram a matéria nas fases anteriores à elaboração do Projeto.

Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:00446 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 149, o seguinte parágrafo:

- O número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

Justificativa:

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

Parecer:

A Emenda, não obstante a louvável preocupação do ilustre autor, não se ajusta ao entendimento da maioria dos constituintes que examinaram a matéria nas fases anteriores à elaboração do Projeto. Pela rejeição.

EMENDA:00447 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 149, o seguinte parágrafo:

- O número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

Justificativa:

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

Parecer:

A emenda, não obstante a louvável preocupação do ilustre autor, não se ajusta ao entendimento da maioria dos constituintes que examinaram a matéria nas fases anteriores à elaboração do Projeto. Pela rejeição.

EMENDA:00467 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se do "caput" do art. 149, a seguinte expressão: "no que couber".

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 149 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parecer:

A emenda, não obstante os elevados propósitos do ilustre autor, altera substancialmente o entendimento da maioria dos constituintes que examinaram a matéria nas fases anteriores à elaboração do Projeto.

Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:00468 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 149, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 145.

Parecer:

A Emenda objetiva inserir matéria que, sob pena de atentado ao princípio da autonomia dos Estados-membros, há de ser forçosamente disciplinada no texto das Constituições estaduais. Pela rejeição.

EMENDA:00492 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

Suprima-se do "caput" do art. 149, a seguinte expressão: "no que couber".

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 149 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parecer:

A Emenda, não obstante os elevados propósitos do ilustre autor, altera substancialmente o entendimento da maioria dos constituintes que examinaram a matéria nas fases anteriores à elaboração do Projeto.

Assim, somos pela sua rejeição.

EMENDA:00496 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

Acrescente-se ao art. 149, o seguinte parágrafo:
§ Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 145.

Parecer:

A Emenda objetiva inserir matéria que, sob pena de atentado ao princípio da autonomia dos Estados-membros, há de ser forçosamente disciplinada no texto das Constituições estaduais. Pela rejeição.

EMENDA:00724 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda Supressiva
Suprima-se do caput do art. 149, a seguinte expressão: "no que couber".

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 149 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.

Parecer:

A expressão "no que couber" é necessária com o objetivo de resguardar as peculiaridades de cada entidade menor.
O parecer é pela rejeição.

EMENDA:00726 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Emenda aditiva:
Acrescente-se ao art. 149, o seguinte parágrafo:
§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

Parecer:

A Emenda objetiva inserir matéria que, sob pena de atentado ao princípio da autonomia dos Estados-membros, há de ser forçosamente disciplinada no texto das Constituições estaduais. Pela rejeição.

EMENDA:01372 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 149

Suprima-se do anteprojeto:

a) o parágrafo único do art. 149

Justificativa:

Referido parágrafo, conflita e não se compatibiliza com o § 3º do art. 62 do mesmo anteprojeto onde a matéria de Criação de Tribunais de Contas Municipais foi devidamente regulada.

Ao mesmo tempo, estabelece confusão com os atuais Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios que são órgãos estaduais, criados na Constituição do Estado e disciplinados pelas respectivas leis orgânicas.

Parecer:

A matéria de que trata a presente Emenda será devidamente compatibilizada no substitutivo. Pela prejudicialidade

EMENDA:01453 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVOS EMENDADOS: Art. 149 e parágrafo único.

O art. 149 e seu parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

Art. 149 - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas do Estado e do Distrito Federal e dos Tribunais de Contas dos municípios.

Parágrafo único - Lei complementar estabelecerá as condições para a criação de Tribunais de Contas Municipais.

Justificativa:

Os Tribunais de Contas Estaduais com exceção de cinco Estados, já exercem satisfatoriamente o exame das contas municipais. Assim, a criação dos Conselhos Municipais é desnecessária e onerosa aos cofres públicos estaduais.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do nobre Constituinte, o conteúdo da presente Emenda, em essência, já se contém no texto do Projeto.

Em assim sendo, somos pela prejudicialidade da Proposição.

EMENDA:01464 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 149.

Inclua-se no artigo 149 do anteprojeto, o seguinte parágrafo, transformando-se o parágrafo único em § 2o.

Art. 149 -

§ 1o. -

§ 2o. - O número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

Justificativa:

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

Parecer:

A Emenda, não obstante os elevados propósitos do ilustre Autor, não se ajusta à sistemática geral adotada pelo Projeto, que expressa, no particular, o entendimento, até agora, de grande parte dos Constituintes.

Pela rejeição.

EMENDA:01465 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 149.

O art. 149 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 149 - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 149 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do nobre Constituinte, o conteúdo da presente Emenda, em essência, já se contém no texto do Projeto.

Em assim sendo, somos pela prejudicialidade da Proposição.

EMENDA:01498 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 149

Inclua-se no artigo 149 do Anteprojeto, o seguinte parágrafo único a ser § 1o:

Art. 149. -

§ 1o. -

§ 2o. - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 145.

Parecer:

Trata-se de matéria de competência dos Estados-membros, que por certo a contemplará nas

respectivas constituições.
Pela rejeição.

EMENDA:02713 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao artigo 149, o seguinte parágrafo:

§ - o número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

Justificativa:

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

Parecer:

O intento da Emenda é fixar o número de membros dos Tribunais de Contas estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios.

Trata-se de matéria cujo disciplinamento, inegavelmente, há de ser estabelecido no âmbito da competência legislativa de cada um dos mencionados entes políticos.

Pela rejeição.

EMENDA:02717 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 149, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

Parecer:

A Emenda objetiva inserir matéria que, sob pena de atentado ao princípio da autonomia dos Estados-membros, há de ser forçosamente disciplinada no texto das Constituições estaduais.

Pela rejeição.

EMENDA:02718 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se do caput do art. 149, a seguinte expressão: "no que couber".

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 149 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parecer:

O modelo federal, no particular, embora oferecido como paradigma, é insuscetível de ser integralmente adotado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, que na organização de seus Tribunais de Contas hão de estar atentos, sempre, às peculiaridades locais.

Daí a conveniência da inclusão da expressão "no que couber" no dispositivo cuja alteração a Emenda propõe.

Pela rejeição.

EMENDA:03577 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

Acrescente-se ao art. 149, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselhos dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 145.

Parecer:

Pelo não acolhimento, por tratar-se de matéria a ser regulada nas Constituições Estaduais.

EMENDA:03578 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

Suprima-se do caput do art. 149, a seguinte expressão: "no que couber".

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 149 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parecer:

A expressão é necessária para preservar as peculiaridades de cada entidade menor.
Pelo não acolhimento.

EMENDA:03635 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ TAVARES (PMDB/PR)

Texto:

Acrescente-se ao art. 149, o seguinte parágrafo:

§ ... - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos vencimentos, prerrogativas e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 145.

Parecer:

Pela aprovação, em parte, na forma do Substitutivo.

EMENDA:03946 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Suprima-se do caput do art. 149, a seguinte expressão: "no que couber".

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 149 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parecer:

A expressão é necessária para preservar as peculiaridades de cada entidade menor. Pelo não acolhimento.

EMENDA:03947 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Acrescente-se ao art. 149, o seguinte parágrafo:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios, terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 145.

Parecer:

Pelo não acolhimento, por tratar-se de matéria a ser regulada nas Constituições Estaduais.

EMENDA:04755 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUREO MELLO (PMDB/AM)

Texto:

Acrescente-se ao art. 149, o seguinte parágrafo:

§ - O número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

Justificativa:

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

Parecer:

O intento da Emenda é fixar o número de membros dos Tribunais de Contas estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios.

Trata-se de matéria cujo disciplinamento, inegavelmente, há de ser estabelecido no âmbito da competência legislativa de cada um dos mencionados entes políticos.

Pela rejeição.

EMENDA:05168 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO CALMON (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 149

Suprima-se do caput do art. 149, a seguinte expressão: "no que couber".

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 148 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parecer:

O modelo federal, no particular, embora oferecido como paradigma, é insuscetível de ser integralmente adotado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, que na organização de seus Tribunais de Contas hão de estar atentos, sempre, às peculiaridades locais.

Daí a conveniência da inclusão da expressão "no que couber" no dispositivo cuja alteração a Emenda propõe.

Pela rejeição.

EMENDA:05169 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO CALMON (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 149

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 144.

Parecer:

A Emenda objetiva inserir matéria que, sob pena de atentado ao princípio da autonomia dos Estados-membros, há de ser forçosamente disciplinada no texto das Constituições estaduais.

Pela rejeição.

EMENDA:05176 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO CALMON (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 149

Acrescente-se ao artigo 149, o seguinte parágrafo:

§ - O número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

Justificativa:

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

Parecer:

O intento da Emenda é fixar o número de membros dos Tribunais de Contas estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios.

Trata-se de matéria cujo disciplinamento, inegavelmente, há de ser estabelecido no âmbito da competência legislativa de cada um dos mencionados entes políticos.

Pela rejeição.

EMENDA:05204 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se do caput do art. 149, a seguinte expressão: "no que couber."

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 149 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parecer:

O modelo federal, no particular, embora oferecido como paradigma, é insuscetível de ser integralmente adotado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, que na organização de seus Tribunais de Contas não de estar atentos, sempre, às peculiaridades locais.

Daí a conveniência da inclusão da expressão "no que couber" no dispositivo cuja alteração a Emenda propõe.

Pela rejeição.

EMENDA:07614 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Capítulo I - Do Legislativo, do Título V - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, pelo seguinte:

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

[...]

SEÇÃO IX

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

[...]

Art. 149. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Conselhos de Contas Municipais.

[...]

Justificativa:

Em outra emenda, por nós apresentada, propomos a manutenção do sistema presidencial de governo.

Para tanto, sugerimos a substituição do Capítulo II – Do Executivo, do Título V – Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, do projeto de Constituição.

Na justificação daquela emenda, assinalamos a necessidade de conferir ao Congresso Nacional preponderância nas funções legislativa e fiscalização.

É o que pretendemos com a presente emenda, referente ao capítulo do Poder Legislativo.

Restaurando as prerrogativas do Congresso Nacional, consagradas na Constituição de 1946, e introduzindo novos instrumentos de controle, estamos aperfeiçoando o sistema institucional brasileiro no qual teremos um Executivo forte e ágil, e um Legislativo mais representativo e mais dotado de recursos para as funções de legislar e fiscalizar.

Esta segunda emenda, substituindo o parlamento preconizado no Projeto de Constituição, é mais uma contribuição para a modernização dos Poderes da União.

Parecer:

O conteúdo da Emenda está em parte aproveitado no Substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:07684 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CAIO POMPEU (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva ao Artigo 149, da Seção IX, da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, do Capítulo I, do Legislativo

Suprima-se no artigo 149 a seguinte expressão:

Art. 149. - ... "e Conselhos de Contas dos Municípios"

Justificativa:

Inexistente no Projeto de Constituição qualquer alusão aos “Conselhos de Contas dos Municípios”. Os Municípios com mais de três milhões de habitantes poderão criar Tribunal de contas Municipais (§ 3º do Art. 67), os demais terão suas Contas controladas pela Câmara Municipal com o auxílio externo do Tribunal de Contas do Estado (§1º do Art. 67). Assim, o Conselho de Contas dos Municípios aludido no artigo 149 é absolutamente estranho ao restante do Projeto e constituirá um corpo estranho ao texto do Projeto e, portanto, deve ser extirpado.

Parecer:

É inequívoca a existência, no país, de alguns Conselhos de Contas municipais, o que torna incensurável a enunciação contida no dispositivo que ora se intenta emendar.

Nosso parecer, assim, é pela rejeição da Emenda.

EMENDA:08931 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GANDI JAMIL (PFL/MS)

Texto:

Acrescente-se ao art. 149 um § 1o., com a redação abaixo, renumerando-se o parágrafo único

para § 2o:

"§ 1o. o número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em sete e do Distrito Federal e dos municípios em no máximo sete e no mínimo cinco";

Justificativa:

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

Parecer:

O intento da Emenda é fixar o número de membros dos Tribunais de Contas estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios.

Trata-se de matéria cujo disciplinamento, inegavelmente, há de ser estabelecido no âmbito da competência legislativa de cada um dos mencionados entes políticos.

Pela rejeição.

EMENDA:08932 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GANDI JAMIL (PFL/MS)

Texto:

Acrescente-se ao art. 149 parágrafo com a seguinte redação, passando o atual parágrafo único a § 1o.:

"§ 2o. Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos desembargadores do tribunal de Justiça do Estado".

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Parecer:

A Emenda objetiva inserir matéria que, sob pena de atentado ao princípio da autonomia dos Estados-membros, há de ser forçosamente disciplinada no texto das Constituições estaduais.

Pela rejeição.

EMENDA:08962 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GANDI JAMIL (PFL/MS)

Texto:

Suprima-se do "caput" do art. 149 a expressão "no que couber".

Justificativa:

A alteração visa a emprestar igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parecer:

O modelo federal, no particular, embora oferecido como paradigma, é insuscetível de ser integralmente adotado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, que na organização de seus Tribunais de Contas não de estar atentos, sempre, às peculiaridades locais.

Daí a conveniência da inclusão da expressão "no que couber" no dispositivo cuja alteração a Emenda propõe.

Pela rejeição.

EMENDA:09163 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (Substitutiva)

Dê-se ao "caput" do art. 149 a seguinte redação:

"Art. 149. Aplicam-se aos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e aos Conselhos de Contas dos Municípios, em suas respectivas jurisdições, as disposições referentes ao Tribunal de Contas da União, conferindo-se aos Conselheiros os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado."

Justificativa:

A proposta em tela objetiva uniformizar, em todo País, a jurisdição, a competência e as atribuições das Cortes de Contas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, impedindo que cada unidade federativa trate a matéria de forma diversa na adaptação das Cartas Estaduais.

A equiparação proposta no texto constitucional Federal guarda consonância com o que ocorre, atualmente, entre os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Tribunal Federal de Recursos e, no anteprojeto da futura Constituição, entre aqueles e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Parecer:

A nova redação pretendida em sua primeira parte já se contém no bojo do Projeto. Na segunda, consigna matéria da alçada dos Estados-membros, que por certo será tratada nas constituições estaduais.

Pela rejeição.

EMENDA:09616 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUREO MELLO (PMDB/AM)

Texto:

No Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, dê-se ao Art. 149 a seguinte redação:

"Art. 149 -

§ 1o. - O número de Conselheiros dos trabalhos de Contas dos Estados é fixado em 7 (sete) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo 7 (sete) e no mínimo 5 (cinco).

§ 2o. - Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Tribunais e Conselhos de Contas municipais.

Justificativa:

A fixação do número de Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados propicia a perfeita harmonização dessa condição entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da Federação, evitando que se criem disparidades injustificáveis nessa matéria.

Parecer:

Pela aprovação.

EMENDA:11027 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EUCLIDES SCALCO (PMDB/PR)

Texto:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Ao Art. 149, caput:

Suprima-se a expressão "no que couber".

Justificativa:

Expungida a expressão proposta, em nada alterará a aplicação do disposto na Seção IX, do Capítulo I, do Título V, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, aos Tribunais de Contas dos Estados, evidentemente, no que forem cabíveis.

A manutenção, porém, da expressão no dispositivo do caput do art. 149, poderá, na transposição dessas normas da Seção IX aos Estados, dar margem a uma variada gama de interpretações, sob o risco influências ocasionais de eventuais idiosincrasias políticas de outras áreas de poder. A prudência e antecedentes históricos conhecidos, ainda que em outros campos manda prevenir.

Parecer:

A expressão cuja supressão foi proposta pela emenda é in - dispensável ao texto do artigo 149, do Projeto.

Pela rejeição.

EMENDA:11296 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 149

Acrescente-se ao artigo 149, do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo, alterando-se a numeração de seu parágrafo único para § 1o.:

" § 2o. - O número de membros dos Tribunais e Conselhos de Contas, a que se refere este artigo não pode ser superior a 09 (nove)."

Justificativa:

Os Tribunais de Contas, bem como os Conselhos de Contas são órgãos de colaboração técnica com o Poder Legislativo, ao qual se encontram vinculados, para exercer diretamente o controle externo, vale dizer, a auditoria externa dos atos de índole Financeira do Poder Público, examinando a legalidade das concessões de aposentadorias, pensões, reformas e transferências para a reserva remunerada, julgando os ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e, finalmente, emitindo parecer prévio sobre as Contas de gestão dos Chefes do Poder Executivo para posterior julgamento pelo respectivo Poder Legislativo. Com advento da Lei nº 6.223, de 14.07.75 às atribuições do Tribunal de Contas somou-se a fiscalização financeira e orçamentária das entidades com personalidade jurídica de direito privado (empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público), na forma do art. 7º da referida Lei. Decorreu daí substancial aumento nas atribuições das Cortes de Contas, tal o número de entidades tanto no plano Federal, quanto no dos Estados e Municípios.

Por outro lado, é crescente a quantidade de processos referentes a inativos e pensionistas que tramitam pela administração pública e vão aos Tribunais de Contas. Este número se avulta em consequência da necessidade de inspeções *in loco* para o adequado exercício do controle externo. Antes de promulgada a Emenda Constitucional nº 1/69, que fixou no máximo de 7 (sete) o número de membros das Cortes Estaduais, vários Tribunais de Contas das Unidades Federativas já contavam com 9 (nove) membros. De então a esta parte, decorridos quase 20 (vinte) anos, aumentou consideravelmente o trabalho dos Tribunais de Contas, bem como o dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais de Alçada, etc., tendo sido elevado o número dos membros dos Tribunais Judiciários, em face de suas novas responsabilidades. O número de membros dos Tribunais de Contas Estaduais, fixado, repito, há quase 20 anos, permanece o mesmo. A presente emenda objetiva corrigir esta anomalia, permitindo às Cortes de Contas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal terem, a critério do Poder Legislativo, no máximo de nove (9) membros, possibilitando, assim, maior agilidade no exame dos processos, uma vez que também facilitará sua divisão em duas (2) Câmaras para descentralização dos seus trabalhos. Esta proposta que ora submeto à apreciação de meus ilustres

pares, consubstanciada no parágrafo único, uma vez que o caput apenas estabelece a aplicação, no que couber, aos órgãos nele mencionados, das disposições referentes ao Tribunal de Contas da União.

Parecer:

A matéria objeto da presente Emenda será oportunamente considerada por ocasião da elaboração do Substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:12329 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

O art. 149 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 149. Aplicam-se aos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e aos Conselhos de Contas dos Municípios, em suas respectivas jurisdições, as disposições referentes ao Tribunal de Contas da União, conferindo-se aos Conselheiros os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva uniformizar, em todo País, a jurisdição, a competência e as atribuições das Cortes de Contas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, impedindo que cada unidade federativa trate a matéria de forma diversa na adaptação das Cartas Estaduais.

A equiparação proposta no texto constitucional Federal guarda consonância com o que ocorre, atualmente, entre os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Tribunal Federal de Recursos e, no anteprojeto da futura Constituição, entre aqueles e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Parecer:

A Emenda altera dispositivo do Projeto para o fim de estabelecer que, aos Conselheiros dos Tribunais e Conselhos de Contas, são assegurados "os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado".

Trata-se de matéria que, inegavelmente, há de receber disciplinamento no âmbito próprio da competência legislativa dos Estados e Municípios.

Pela rejeição.

EMENDA:14414 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

DO TÍTULO V, CAPÍTULO I, SEÇÃO IX
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA,
OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Inclua-se no art. 149 o seguinte parágrafo:

"§ Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça."

Justificativa:

A equiparação proposta no texto constitucional federal guarda consonância com o que ocorre, atualmente, entre os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Tribunal Federal de Recursos e, no anteprojeto da futura Constituição, entre aqueles e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Parecer:

A Emenda objetiva inserir matéria que, sob pena de atentado ao princípio da autonomia dos Estados-membros, há de ser forçosamente disciplinada no texto das Constituições estaduais. Pela rejeição.

EMENDA:15432 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO ALVES (PFL/BA)

Texto:

Emenda Substitutiva:

- Título V - Capítulo I - Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional E Patrimonial - Artigos 136 a 150

Substituem-se os artigos 136 a 150 pelos seguintes:

Seção

Da Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas

Art. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiro, bens e valores públicos.

Art. A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Território de Contas da União, mediante controle externo, e pelos sistema de controle interno de cada Poder.

Art. As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo.

Art. O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País.

§ 1o. Cabe ao Tribunal de Contas:

- a) eleger seu Presidente e demais titulares de sua direção;
- b) organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhe os cargos, na forma da lei;
- c) propor ao Legislativo a extinção e a criação de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- d) elaborar seu Regimento Interno e nele definir sua competência e as normas para o exercício de suas atribuições; e
- e) conceder licença e férias aos seus membros e servidores que lhe forem diretamente subordinados.

§ 2o. O Tribunal de Contas encaminhará ao Congresso Nacional, em cada ano, relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior.

Art. O Presidente da República, após aprovação pelo Congresso Nacional, nomeará os ministros do Tribunal de Contas da União, escolhidos entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, sendo dois deles Auditores do Tribunal que preencham os mesmos requisitos e tenham mais de cinco anos no exercício do cargo.

Parágrafo único. Os Ministros terão as mesmas garantias, prerrogativas, renumeração e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Art. O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio, sem sessenta dias sobre as contas do Chefe do Governo, que as encaminhará, anualmente, até 31 de março do exercício subsequente. A inobservância deste prazo será comunicada ao Congresso.

Art. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Art. O Tribunal de Contas da União terá sua composição, organização, funcionamento e atribuição, além do previsto nesta Constituição, determinada por lei complementar.

Justificativa:

É importante que a Seção relativa à Fiscalização adote a nomenclatura tradicional e não acrescente termos novos pois a cada detalhe adicionado corre-se o risco de se deixar de fora aspectos que

poderiam ser igualmente importantes. Entendemos ainda que se deve nominar apenas a “Tomada de Contas” que é termo tradicional em nosso sistema e completa claramente o entendimento. Procuramos ainda cancelar o excesso de detalhes encontrado também no decorrer desta Seção, no Projeto sistematizado pelo ilustre Relator, ao longo dos seus inúmeros artigos e parágrafos, de maneira a lhe dar uma forma mais lógica e sucinta, deixando para a legislação complementar as normas que lhe devem ser peculiares.

Parecer:

A matéria constante da presente emenda coaduna-se com as linhas gerais do Projeto, daí nosso parecer pela sua aprovação parcial.

EMENDA:15558 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO UENO (PL/PR)

Texto:

SUBSTITUA-SE SEÇÃO IX (arts. 136 a 150),
TÍTULO V, CAPÍTULO I, DO PROJETO, PELA SEGUINTE:
SEÇÃO IX

[...]

Art. - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de assegurar eficácia ao controle externo e dar ciência ao Tribunal de Contas da União de qualquer irregularidade ou abuso, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1o. - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

§ 2o. - Lei Complementar estabelecerá as condições para criação de Conselhos de Contas Municipais, em Municípios com mais de três milhões de habitantes.

Justificativa:

A presente Emenda Substitutiva visa condensar, no essencial, o disciplinamento, a nível constitucional, da matéria atinente à fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da união, expungindo, inclusive, do Projeto ora emendado, tudo aquilo que se comporta mais adequadamente em regulamentação para 8 (oito) dos 15 (quinze) artigos previstos no Projeto, e em consequência a condenação em 33 (trinta e três) dispositivos dos correspondentes 61 (sessenta e um) contidos na Proposição sistematizada.

Sem alterar-se, em substância, a compatibilização feita dos Anteprojetos apresentados à Comissão de Sistematização, lograr-se todavia, a necessária uniformização e racionalização da matéria legislada, com a desejável economia de artigos, não só pela aglutinação levada a termo, além da ordenação e distribuição apropriada dos dispositivos, bem assim pelo deslocamento de alguns destes para outras Seções, em que melhor se situam pela natureza do assunto neles versado.

Objetiva-se pelo Substitutivo proposto a ordenação e a adequada distribuição dos dispositivos, a fim de bem caracterizar as ações do Controle Externo, atribuído ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, e ao Controle Interno mantido pelos três Poderes da República.

Parecer:

A Emenda, por ferir tema de fundamental importância, será levada na devida conta por ocasião da elaboração do Substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:17982 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 149 e Parágrafo
 O Art. 149 e o Parágrafo Único do Projeto de Constituição, terão a seguinte redação:
 Art. 149 - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos (...) Conselhos de Contas dos Municípios, bem como à fiscalização exercida por esses órgãos.
 Parágrafo Único - Lei complementar estabelecerá as condições para criação dos Tribunais e Conselhos de Contas citados neste artigo.

Justificativa:

Propõe-se a supressão à menção de Tribunais de Contas Municipais. Os Municípios têm, tradicionalmente, Conselho de Contas. Por outro lado, a Constituição deve cuidar do País por inteiro. O parágrafo, na redação do Projeto, cuida apenas dos Conselhos de Contas Municipais. Por que não também dos Tribunais de Contas dos Estados? Embora já existam, se algum Estado novo vier a ser criado, deve haver norma Constitucional que lhe imponha um mínimo de ordem administrativa. Isso se consegue através de um bom sistema de controle das contas e da atividade Governamental. A modificação proposta torna o texto mais abrangente e adequado a uma Constituição Moderna.

Parecer:

A solução adotada no substitutivo melhor se coaduna com dispositivo constitucional. Pela aprovação parcial.

EMENDA:18499 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 149 e parágrafo único
 O art. 149 e o parágrafo único do Projeto de Constituição terão a seguinte redação:
 "Art. 149. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos (...) Conselhos de Contas dos Municípios, bem como à fiscalização exercida por esses órgãos.
 Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá as condições para criação dos Tribunais e Conselhos de Contas citados neste artigo.

Justificativa:

Propõe-se a supressão à menção de Tribunais de Contas Municipais. Os Municípios têm, tradicionalmente, Conselho de Contas. Por outro lado, a Constituição deve cuidar do País por inteiro. O parágrafo, na redação do Projeto, cuida apenas dos Conselhos de Contas Municipais. Por que não também dos Tribunais de Contas dos Estados? Embora já existam, se algum Estado novo vier a ser criado, deve haver norma Constitucional que lhe imponha um mínimo de ordem administrativa. Isso se consegue através de um bom sistema de controle das contas e da atividade Governamental. A modificação proposta torna o texto mais abrangente e adequado a uma Constituição Moderna.

Parecer:

A solução adotada no substitutivo melhor se coaduna com dispositivo constitucional. Pela aprovação parcial.

EMENDA:18692 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do Art. 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional

Constituinte, inverte-se a ordem dos Capítulos do Título VII, dando-se ao Capítulo I a redação que se segue e renumerando-se os artigos do Capítulo II.

TÍTULO VII

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

[...]

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA OPERACIONAL E PATRIMONIAL .

[...]

Art. 159 - As normas estabelecidas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Justificativa:

A redação ora proposta de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados. (Obs. A numeração sequencial dos dispositivos propostos não corresponde à do Projeto)

Parecer:

A Emenda apresentada pelos Nobres Constituintes contém aspectos que representam efetiva contribuição para o aperfeiçoamento do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização e que deverão ser incorporados aos nossos substitutivos.

A supressão do disposto no artigo 285 do Projeto, contudo parece-nos conflitar com os pontos de vista expressos pela maioria dos Constituintes que examinaram a matéria em fases anteriores.

Especificamente no tocante à "Seção II dos Orçamentos" , em que pese a efetiva colaboração de uns autores para o aprimoramento do Projeto, não podemos aprová-la por completo .

Entendemos que a sistemática apresentada, entendida como orçamento bianual, não se coaduna com o entendimento da maioria dos Constituintes e poderá complicar o processo. Considerando entretanto, que vários dos dispositivos apresentados estão sendo aproveitados, entendemos que a Emenda está parcialmente aprovada.

EMENDA:20002 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROBERTO BALESTRA (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivos Emendados: Artigo 159 e Parágrafo Único

O artigo 149 e o Parágrafo único do Projeto de Constituição, terão a seguinte redação:

Artigo 149 - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos (...) Conselhos de Contas dos Municípios, bem como à fiscalização exercida por esses órgãos.

Parágrafo Único - Lei Complementar estabelecerá as condições para criação dos Tribunais e Conselhos de Contas citadas neste artigo.

Justificativa:

Propõe-se a supressão à menção de Tribunais de Contas Municipais. Os Municípios têm, tradicionalmente, Conselho de Contas. Por outro lado, a Constituição deve cuidar do País por inteiro. O parágrafo, na redação do Projeto, cuida apenas dos Conselhos de Contas Municipais. Por que não também dos Tribunais de Contas dos Estados? Embora já existam, se algum Estado novo vier a ser criado, deve haver norma Constitucional que lhe imponha um mínimo de ordem administrativa. Isso se consegue através de um bom sistema de controle das contas e da atividade Governamental. A modificação proposta torna o texto mais abrangente e adequado a uma Constituição Moderna.

Parecer:

Pela acolhimento parcial tendo em vista a orientação dada no substitutivo.

FASE O

EMENDA:21876 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 108

Inclua-se do art. 108 do substitutivo o seguinte parágrafo único.

Art. 108

Parágrafo Único - Aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos estados e do Distrito Federal ficam assegurados as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos desembargadores dos tribunais de Justiça.

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, a matéria constante da presente Emenda melhor se coaduna em nível de legislação estadual.
Pela rejeição.

EMENDA:21916 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL/AL)

Texto:

Acrescente-se ao final no artigo 108 a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação".

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Pela rejeição. O detalhamento da matéria competirá às Constituições Estaduais.

EMENDA:22234 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 108

Acrescente-se ao artigo 108, do Substitutivo do Relator, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - O número de membros dos Tribunais e Conselhos de Contas, a que se refere este artigo não pode ser superior a 9 (nove)."

Justificativa:

Os Tribunais de Contas, bem como os Conselhos de Contas são órgãos de colaboração técnica com o Poder Legislativo, ao qual se encontram vinculados, para exercer diretamente o controle externo, vale dizer, a auditoria externa dos atos de índole Financeira do Poder Público, examinando a legalidade das concessões de aposentadorias, pensões, reformas e transferências para a reserva remunerada, julgando os ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e, finalmente, emitindo parecer prévio sobre as Contas de gestão dos Chefes do Poder Executivo para posterior julgamento pelo respectivo Poder Legislativo. Com advento da Lei nº 6.223, de 14.07.75 às atribuições do Tribunal de Contas somou-se a fiscalização financeira e orçamentária das entidades com personalidade jurídica de direito privado (empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público), na forma do art. 7º da referida Lei. Decorreu daí substancial aumento nas atribuições das Cortes de Contas, tal o número de entidades tanto no plano Federal, quanto no dos Estados e Municípios.

Por outro lado, é crescente a quantidade de processos referentes a inativos e pensionistas que tramitam pela administração pública e vão aos Tribunais de Contas. Este número se avulta em consequência da necessidade de inspeções *in loco* para o adequado exercício do controle externo. Antes de promulgada a Emenda Constitucional nº 1/69, que fixou no máximo de 7 (sete) o número de membros das Cortes Estaduais, vários Tribunais de Contas das Unidades Federativas já contavam com 9 (nove) membros. De então a esta parte, decorridos quase 20 (vinte) anos, aumentou consideravelmente o trabalho dos Tribunais de Contas, bem como o dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais de alçada, etc., tendo sido elevado o número dos membros dos Tribunais Judiciários, em face de suas novas responsabilidades. O número de membros dos Tribunais de Contas Estaduais, fixado, repito, há quase 20 anos, permanece o mesmo. A presente emenda objetiva corrigir esta anomalia, permitindo às Cortes de Contas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal terem, a critério do Poder Legislativo, no máximo de nove (9) membros, possibilitando, assim, maior agilidade no exame dos processos, uma vez que também facilitará sua divisão em duas (2) Câmaras para descentralização dos seus trabalhos. Esta proposta que ora submeto à apreciação de meus ilustres pares, consubstanciada no parágrafo único, uma vez que o caput apenas estabelece a aplicação, no que couber, aos órgãos nele mencionados, das disposições referentes ao Tribunal de Contas da União.

Parecer:

A opção é pelo número de 11 Ministros. Pela rejeição.

EMENDA:24522 REJEITADA**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 108

O Artigo 108 do Substitutivo do Relator, passa ter a seguinte redação:

Art. 108 - Aplicam-se aos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e aos Conselhos de Contas dos Municípios, em suas respectivas jurisdições, as disposições referentes ao Tribunal de Contas da União, conferindo-se aos Conselheiros os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva uniformizar, em todo País, a jurisdição, a competência e as atribuições das Cortes de Contas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, impedindo que cada unidade federativa trate a matéria de forma diversa na adaptação das Cartas Estaduais.

A equiparação proposta no texto constitucional Federal guarda consonância com o que ocorre, atualmente, entre os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Tribunal Federal de Recursos e, no anteprojeto da futura Constituição, entre aqueles e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Parecer:

A proposta que se contém na presente Emenda melhor será atendida pelo legislador constitucional estadual, onde encontrará sede adequada.

Pela rejeição.

EMENDA:24530 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

Suprima-se do CAPUT do art. 108, a seguinte expressão: "no que couber"

Justificativa:

A alteração produzida no caput do artigo 108 visa emprestar a igualdade de tratamento na organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parecer:

A cláusula que se quer suprimir é da maior importância, porque nem todas as regras serão aplicáveis in totum aos Tribunais estaduais e municipais.

Pela rejeição.

EMENDA:24535 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ MAURÍCIO (PDT/RJ)

Texto:

Acrescenta-se ao art. 108, o seguinte Parágrafo Único:

§ - Os Conselheiros dos Tribunais de Contas terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado.

Justificativa:

A proposta em tela objetiva reafirmar a equiparação entre os Conselheiros dos Tribunais de Contas e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, a exemplo do que se dá com os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade do artigo 106.

Parecer:

A matéria de que trata a presente Emenda deverá ser examinada pelo legislador constituinte estadual, se assim o atendessem conveniente. Não é tema que possa merecer agasalho na Constituição Federal, porque próprio do disciplinamento jurídico compreendido na competência dos Estados membros.

Pela rejeição.

EMENDA:24569 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Aditiva

Dê-se ao art. 108 - § 1o. a seguinte redação:

§ 1o. - O número de membros dos Tribunais de Contas dos Estados é fixado em sete (7) e do Distrito Federal e dos Municípios em no máximo sete (7) e no mínimo cinco (5).

Justificativa:

Em todos os Tribunais há fixação máxima e mínima do número de membros, conforme se vê nos artigos 147, 150, 153, 157, 164, 169.

Parecer:

A Comissão adotou, até agora, o critério de não fixar o número de membros dos Tribunais de Contas.

Mantenho o entendimento. Pela rejeição.

EMENDA:24647 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: art. 108.

Ao art. 108 do projeto de Constituição, dê-se a seguinte redação:

Art. 108. Aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, as normas estabelecidas nesta Seção e, ao Ministério Público previsto em seu art. 104, inciso IV, o disposto na Seção II do Capítulo V desta Constituição.

Justificativa:

Como já vinha ocorrendo, funcionará junto às cortes de contas Ministério Público (art. 104, IV), cujas características especiais não se confundem com aquele em atuação junto à Justiça Comum, eis que requer de seus membros conhecimentos especializados sobre Economia, Administração Pública e Contabilidade, além, é claro, da indispensável e adequada formação jurídica, sobretudo no campo do direito financeiro.

E parte, o projeto consagra essa distinção, retirando-o da Seção própria do Ministério Público, onde, antes, se encontrava, conforme proposição da Comissão temática competente.

Todavia, para que logre os seus objetivos, o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas deverá estar, igualmente, munido das garantias daquele outro que funciona perante o Judiciário, sobretudo no momento em que se busca enfatizar o papel das instituições de controle, por forma a alargar os seus poderes na fiscalização dos gastos públicos, sem o que sua ação seria inócua.

Tal ordem de providência diz respeito, em última análise ao fortalecimento do Congresso Nacional, que não pode desmerecer o Ministério Público que agirá em função de sua missão fiscalizadora, relegando-o a papel secundário em relação ao que oficia junto ao Judiciário e, com isso, decretando a fragilidade de instituição a seu serviço.

A regra da igualdade entre os Poderes exige que se dê aos Ministérios Públicos junto ao Judiciário e a órgão auxiliar do Legislativo idêntico tratamento.

Parecer:

A proposta contida na presente Emenda contraria a sistemática geral adotada pelo Substitutivo, daí nosso parecer pela sua rejeição.

EMENDA:25034 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (substitutiva) Título V - Capítulo I -
Seção IX

Dê-se ao art. 108 a seguinte redação:

"Art. 108 - Aplicam-se aos Tribunais de Contas dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e aos Conselhos de Contas dos Municípios, em suas respectivas jurisdições, as disposições referentes ao Tribunal de Contas da União, conferindo-se aos Conselheiros os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, prerrogativas, garantias e impedimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado."

Justificativa:

A proposta em tela objetiva uniformizar, em todo País, a jurisdição, a competência e as atribuições das Cortes de Contas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, impedindo que cada unidade federativa trate a matéria de forma diversa na adaptação das Cartas Estaduais.

A equiparação proposta no texto constitucional Federal guarda consonância com o que ocorre, atualmente, entre os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Tribunal Federal de Recursos e, no anteprojeto da futura Constituição, entre aqueles e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Parecer:

A proposta que se contém na presente Emenda melhor será atendida pelo legislador constitucional estadual, onde encontrará sede adequada.

Pela rejeição.

EMENDA:25059 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AMILCAR MOREIRA (PMDB/PA)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescentar ao final do art. 108, da Seção IX

- Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação"

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda não encontra abrigo na orientação adotada pela Comissão de Sistematização.

EMENDA:25329 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LÉLIO SOUZA (PMDB/RS)

Texto:

Acrescente-se ao final do artigo 108 a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação".

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

A proposta que se contém na presente Emenda melhor será atendida pelo legislador constitucional estadual, onde encontrará sede adequada.

Pela rejeição.

EMENDA:25585 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Acrescente-se ao final no artigo 108 a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda não encontra abrigo na orientação adotada pela Comissão de Sistematização.

EMENDA:25830 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GABRIEL GUERREIRO (PMDB/PA)

Texto:

Acrescente-se ao final no artigo 108 a seguinte expressão:

Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação.

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, a matéria constante da presente Emenda

melhor se coaduna em nível de legislação estadual.
Pela rejeição.

EMENDA:26455 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOFRAN FREJAT (PFL/DF)

Texto:

Acrescente-se ao final no artigo 108 a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação".

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, a matéria constante da presente Emenda melhor se coaduna em nível de legislação estadual.
Pela rejeição.

EMENDA:26466 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao artigo 108 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

"Art. 108 - As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios".

Justificativa:

Para facilitar a aplicação às futuras Constituições Estaduais.

Parecer:

A cláusula que se quer suprimir é da maior importância, porque nem todas as regras serão aplicáveis in totum aos Tribunais estaduais e municipais.
Pela rejeição.

EMENDA:26893 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

COSTA FERREIRA (PFL/MA)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o Capítulo I - Do Legislativo, do Título V
Da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, pelo seguinte:

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

[...]

SEÇÃO IX
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA OPERACIONAL E PATRIMONIAL

[...]

Art. 149. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único - Lei complementar estabelecerá as condições para criação de Conselhos de Contas Municipais.

[...]

Justificativa:

Em outra emenda, por nós apresentada, propomos a manutenção do sistema presidencial de governo.

Para tanto, sugerimos a substituição do Capítulo II – Do Executivo, do Título V – Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, do projeto de Constituição.

Na justificação daquela emenda, assinalamos a necessidade de conferir ao Congresso Nacional preponderância nas funções legislativa e fiscalização.

É o que pretendemos com a presente emenda, referente ao capítulo do Poder Legislativo.

Restaurando as prerrogativas do Congresso Nacional, consagradas na Constituição de 1946, e introduzindo novos instrumentos de controle, estamos aperfeiçoando o sistema institucional brasileiro no qual teremos um Executivo forte e ágil, e um Legislativo mais representativo e mais dotado de recursos para as funções de legislar e fiscalizar.

Esta segunda emenda, substituindo o parlamento preconizado no Projeto de Constituição, é mais uma contribuição para a modernização dos Poderes da União.

Parecer:

As finalidades perseguidas pela Emenda foram em parte e em essência consideradas pelo Substitutivo.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:27839 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

No artigo 198, onde se lê: "As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios",
leia-se: As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios."

Justificativa:

Parece desnecessária a ressalva da expressão que ora se pretende suprimir, isto porque a ideia de aplicação aos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios de disposições constitucionais pertinentes ao Tribunal de Contas da União, já traz implícita a noção de que a aplicação se operará com as necessárias adaptações decorrentes das respectivas esferas.

Por outro lado, a manutenção da aludida expressão poderá gerar dúvidas na esfera constituinte dos Estados, o que desde logo, se poderá afastar com a adoção da providência ora proposta.

Parecer:

A cláusula que se quer suprimir é da maior importância, porque nem todas as regras serão aplicáveis in totum aos Tribunais estaduais e municipais.

Pela rejeição.

EMENDA:27840 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

Acrescente-se ao final no artigo 108 a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, a matéria constante da presente Emenda melhor se coaduna em nível de legislação estadual.
Pela rejeição.

EMENDA:28030 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA no Título V, Capítulo I, Seção IX - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, artigo 108.
Suprima-se no artigo 108 a expressão "no que couber".

Justificativa:

Visa esta Emenda uniformizar o disciplinamento da matéria prevista na Seção IX, relativamente a todos os Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, constituindo, assim, um Sistema Nacional de fiscalização financeira e orçamentária.

Parecer:

A cláusula que se quer suprimir é da maior importância, porque nem todas as regras serão aplicáveis in totum aos Tribunais estaduais e municipais.
Pela rejeição.

EMENDA:29418 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DOMINGOS JUVENIL (PMDB/PA)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao final do Artigo 108 a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e

impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

A matéria de que trata a presente Emenda deverá ser examinada pelo legislador constituinte estadual, se assim o atendesse conveniente. Não é tema que possa merecer agasalho na Constituição Federal, porque próprio do disciplinamento jurídico compreendido na competência dos Estados membros.

Pela rejeição.

EMENDA:29437 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO VELASCO (PMDB/PA)

Texto:

Acrescente-se ao final do artigo 108, do Substitutivo ao Projeto de Constituição do Relator da Comissão de Sistematização, de 26-8-87, a seguinte expressão:

- assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação.

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, a matéria constante da presente Emenda melhor se coaduna em nível de legislação estadual.

Pela rejeição.

EMENDA:29537 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BENEDICTO MONTEIRO (PMDB/PA)

Texto:

Acrescente-se ao final no artigo 108 a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação".

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura

correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, a matéria constante da presente Emenda melhor se coaduna em nível de legislação estadual.
Pela rejeição.

EMENDA:29790 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DIVALDO SURUAGY (PFL/AL)

Texto:

Acrescente-se ao final no artigo 108 a seguinte expressão:
"Assegurando-se aos seus Conselheiros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, a matéria constante da presente Emenda melhor se coaduna em nível de legislação estadual.
Pela rejeição.

EMENDA:30023 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDES BOTELHO (PMDB/SP)

Texto:

Acrescente-se ao final do art. 108 do Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização a seguinte expressão:
"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, a matéria constante da presente Emenda melhor se coaduna em nível de legislação estadual.
Pela rejeição.

EMENDA:30845 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DIONÍSIO HAGE (PFL/PA)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao final do artigo 108 a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação".

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, a matéria constante da presente Emenda melhor se coaduna em nível de legislação estadual.
Pela rejeição.

EMENDA:30864 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 108

Acrescente-se ao final do artigo 108 do Projeto de Constituição, a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus Conselheiros as garantias, direitos, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação".

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, a matéria constante da presente Emenda melhor se coaduna em nível de legislação estadual.
Pela rejeição.

EMENDA:30871 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 108

Acrescente-se ao final do artigo 108 do Projeto de Constituição, a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus Conselheiros as garantias, direitos, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação".

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, a matéria constante da presente Emenda melhor se coaduna com a legislação estadual.

Pela rejeição.

EMENDA:32270 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALMIR GABRIEL (PMDB/PA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se ao final no artigo 108 a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, a matéria constante da presente Emenda melhor se coaduna em nível de legislação estadual.

Pela rejeição.

EMENDA:32680 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BENITO GAMA (PFL/BA)

Texto:

Acrescente-se ao final do artigo 108 a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus membros as garantias e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação".

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional,

aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, a matéria constante da presente Emenda melhor se coaduna em nível de legislação estadual.
Pela rejeição.

EMENDA:33306 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Acrescente-se ao final do art. 108 a seguinte expressão:
"Assegurando-se aos seus membros as garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas unidades da Federação."

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, a matéria constante da presente Emenda melhor se coaduna em nível de legislação estadual.
Pela rejeição.

EMENDA:33999 PARCIALMENTE APROV

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regime Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo I

Do Legislativo

[...]

Seção IX

Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

[...]

Art. 108 - As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Conselhos de Contas dos Municípios, assegurando-se aos seus conselheiros as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos dos desembargadores dos Tribunais de Justiça do respectivo Estado federado.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

(Nota: A numeração dos artigos coincide com a do substitutivo, à exceção dos dispositivos inseridos, indicados por "...").

Parecer:

O nobre Constituinte, Senador José Richa e outros tantos ilustres membros desta Constituinte apresentaram, com a presente emenda, uma proposta global para o Título V, que abrange as disposições relativas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Examinando referida proposta e louvando o esforço e a abnegação patriótica de seus ilustres mentores, verificamos que o nosso Projeto contempla a maioria das proposições lançadas por esse grupo constituinte de escol, razão por que o nosso parecer é pela sua aceitação parcial, uma vez atendida a maioria das respectivas sugestões pelo nosso Projeto.

EMENDA:34500 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

SEÇÃO IX

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL.

Acrescente-se ao final, no artigo 108, a seguinte expressão:

"Assegurando-se aos seus Conselheiros as garantias, direitos, prerrogativas, vencimentos e impedimentos iguais aos dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça das respectivas Unidades da Federação."

Justificativa:

A emenda visa assegurar aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a correspondência do tratamento dispensado, no texto do projeto Constitucional, aos Ministros do Tribunal de Contas da União, que na tradição do nosso Direito Constitucional têm as mesmas garantias, prerrogativas, igualdade de vencimentos e impedimentos da magistratura correspondente, como forma de assegurar as condições necessárias e indispensáveis ao exercício pleno do cargo.

Parecer:

Conquanto louvável a preocupação do ilustre Autor, a matéria constante da presente Emenda melhor se coaduna em nível de legislação estadual. Pela rejeição.

EMENDA:34689 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao artigo 108, in fine, a seguinte redação:

Art. 108 ... e dos Tribunais e Conselhos de Contas Municipais.

Justificativa:

Aprimoramento de redação.

Parecer:

O conteúdo da presente Emenda efetivamente aprimora o texto do substitutivo, daí nosso parecer pela sua aprovação.

EMENDA:34700 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 108:

"Parágrafo único - As Constituições Estaduais disporão sobre a composição dos Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros."

Justificativa:

Cabe à Constituição Federal estabelecer os princípios necessários à elaboração das Constituições Estaduais.

Parecer:

O conteúdo da presente Emenda efetivamente aprimora o texto do substitutivo, daí nosso parecer pela sua aprovação.

FASE S

EMENDA:00121 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EZIO FERREIRA (PFL/AM)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 89, um parágrafo com a seguinte redação:

§ - Ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, aplicam-se as disposições contidas no inciso VI do art. 113, no art. 114 e, nos parágrafos dos artigos 156 e 157 desta Constituição.

Justificativa:

Dar ao Ministério Público dos Tribunais de Contas as mesmas prerrogativas e a mesma dignidade funcional dos membros do Ministério Público Judiciário.

Parecer:

Sugere o eminente constituinte Ézio Ferreira, por meio da presente Emenda, seja acrescido ao art. 89 do Projeto parágrafo segundo o qual "ao Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, aplicam-se as disposições contidas no Inciso VI do art. 113, no art. 114 e nos parágrafos dos artigos 156 e 157...".

O objetivo da propositura, segundo a Justificação, é "dar ao Ministério Público dos Tribunais de Contas as mesmas prerrogativas e a mesma dignidade funcional dos membros do Ministério Público Judiciário".

Bem é de ver, a propósito, que o Ministério Público, nos termos do Projeto(art.157), compreende cinco(5) ramos, a saber:

- I - o Ministério Público Federal;
- II - o Ministério Público Militar;
- III - o Ministério Público do Trabalho;
- IV - o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; e
- V - o Ministério Público dos Estados.

Daí ressalta evidente, a nosso ver, que inexistirá ramo especial do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, devendo funcionar, portanto, perante aquela Corte, órgãos do próprio Ministério Público Federal, a quem já são aplicáveis algumas das disposições referidas pelo eminente Autor.

Ademais, não há como aplicar-se ao Ministério Público, no caso, a regra do art. 114 do Projeto, haja

vista que a composição da Corte de Contas obedece a critérios específicos, em que, a exemplo de outros tribunais superiores, não prevalece o quinto previsto no sobredito art. 114. Nosso parecer, assim, é pela rejeição da Emenda.

EMENDA:00213 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Parágrafo Único do Art. 89:

Parágrafo único:

As Constituições Estaduais disporão sobre a composição dos Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por até 09 (nove) Conselheiros.

Justificativa:

Cada Estado deverá ter a liberdade de limitar o número de Conselheiros do respectivo Tribunal de Contas, de acordo com suas necessidades políticas e econômicas.

As Assembleias Constituintes Estaduais terão desta maneira maior autonomia para deliberar sobre a matéria, fortalecimento assim, o Sistema Federativo.

Parecer:

Pretende o ilustre constituinte Féres Nader, com a Emenda em exame, imprimir nova redação ao parágrafo único do art.89 do Projeto, de forma a ampliar de 7 (sete) para 9 (nove) o número limite de Conselheiros dos Tribunais de Contas estaduais.

Nos termos da Justificação, "cada Estado deverá ter a liberdade de limitar o número de Conselheiros do respectivo Tribunal de Contas, de acordo com suas necessidades políticas e econômicas", sendo que "as Assembleias Constituintes Estaduais terão, desta maneira, maior autonomia para deliberar sobre a matéria, fortalecendo, assim, o sistema federativo".

O Projeto, no particular, perfilha composição (7 Conselheiros) que, em nosso entender, tem sido e continua sendo a ideal para as Cortes de Contas estaduais.

Tal número limite, ademais, resulta da média do pensamento que, na matéria, foi expresso nas inúmeras proposições formuladas pelos senhores constituintes nas anteriores fases de elaboração constitucional.

Nosso parecer, assim, é pela rejeição da Emenda.

EMENDA:02040 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – Capítulos I, IV, e V do TÍTULO IV

Dê-se aos Capítulos I, IV do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

[...]

Art. 87. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais ou Conselhos

de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por nove Conselheiros.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|---------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 1. Eraldo Tinoco | 53. Telmo Kirst | 109. Enoc Vieira |
| 2. José Elias | 54. Darcy Pozza | 110. Joaquim Hayckel |
| 3. Rodrigues Palma | 55. Arnaldo Prieto | 111. Edison Lobao |
| 4. Levy Dias | 56. Osvaldo Bender | 112. Victor Trovao |
| 5. Rubem Figueiro | 57. Adylson Motta | 113. Onofre Correa |
| 6. Rachid Saldanha Derzi | 58. Hilário Braun | 114. Albérico Filho |
| 7. Ivo Cersosimo | 59. Paulo Mincarone | 115. Vieira da Silva |
| 8. Sergio Werneck | 60. Adroaldo Streck | 116. Costa Ferreira |
| 9. Raimundo Rezende | 61. Victor Faccioni | 117. Eliezer Moreira |
| 10. Jose Geraldo | 62. Luiz Roberto Ponte | 118. José Teixeira |
| 11. Alvaro Antonio | 63. Joao de Deus Antunes | 119. Julio Campos |
| 12. Oscar Correa | 64. Arolde de Oliveira | 120. Ubiratan Spinelli |
| 13. Mauricio Campos | 65. Rubem Medina | 121. Jonas Pinheiro |
| 14. Asorubal Bentes | 66. Jose Lourenço | 122. Louremberg Nunes Rocha |
| 15. Jorge Arbage | 67. Luis Eduardo | 123. Roberto Campos |
| 16. Jarbas Passarinho | 68. Benito Gama | 124. Cunha Bueno |
| 17. Gerson Peres | 69. Jorge Viana | 125. Francisco Carneiro |
| 18. Carlos Vinagre | 70. Agnelo Magalhes | 126. Meira Filho |
| 19. Fernando Gasparian | 71. Leur Lomanto | 127. Márcia Kubitscheck |
| 20. Arnaldo Moraes | 72. Jonival Lucas | 128. Milton Reis |
| 21. Fausto Fernandes | 73. Sergio Britto | 129. José Dutra |
| 22. Domingos Juvenil | 74. Robeto Balestra | 130. Sadie Hauache |
| 23. Matheus Jensen | 75. Waldeck Ornellas | 131. Ezio Ferreira |
| 24. Antonio Ueno | 76. Francisco Benjamin | 132. Carrel Benevides |
| 25. Dionísio Dal-Pra | 77. Etevaldo Nogueira | 133. Annibal Barcellos |
| 26. Jacy Scanagata | 78. Joao Alves | 134. Geovani Borges |
| 27. Basílio Vilani | 79. Francisco Diogenes | 135. Eraldo Trindade |
| 28. Osvaldo Trevisan | 80. Antonio Carlos Mendes | 136. Antonio Ferreira |
| 29. Renato Johnsson | Thame | 137. Rubem Branquinho |
| 30. Ervin Bonkoski | 81. Jairo Carneiro | 138. Maria Lúcia |
| 31. Jovanni Masini | 82. Rita Furtado | 139. Maluly Neto |
| 32. Paulo Pimentel | 83. Jairo Azi | 140. Carlos Alberto |
| 33. Jose Carlos Martinez | 84. Fabio Raunheiti | 141. Gidel Dantas |
| 34. Inocencio Oliveira | 85. Feres Nader | 142. Adauto Pereira |
| 35. Osvaldo Coelho | 86. Eduardo Moreira | 143. Rosa Prata |
| 36. Salatiel Carvalho | 87. Manoel Ribeiro | 144. Mário de Oliveira |
| 37. Jose Moura | 88. Naphtali Alvez De Souza | 145. Silvio Abreu |
| 38. Marco Maciel | 89. Jose Melo | 146. Luiz Leal |
| 39. Gilson Machado | 90. Jesus Tarja | 147. Genesio Bernardino |
| 40. Jose Mendonça Bezerra | 91. Aecio de Borba | 148. Alfredo Campos |
| 41. Ricardo Fiuza | 92. Bezerra de Melo | 149. Virgilio Galassi |
| 42. Paulo Marques | 93. Nyder Barbosa | 150. Theodoro Mendes |
| 43. Jose Luiz Maia | 94. Pedro Ceolin | 151. Amilcar Moreira |
| 44. João Lobo | 95. Jose Lins | 152. Osvaldo Almeida |
| 45. Denisar Arneiro | 96. Homero Santos | 153. Ronaldo Carvalho |
| 48. Jorge Leite | 97. Chico Humberto | 154. Jose Freire |
| 49. Aloisio Teixeira | 98. Osmundo Rebouças | 155. Vinicius Cansanção |
| 50. Roberto Augusto | 99. Irapuan Costa Jr. | 156. Ronaro Correa |
| 51. Mesias Soares | 100. Luiz Soyer | 157. Paes Landim |
| 52. Dalton Canabrava | 101. Delio Braz | 158. Alécio Dias |
| | 102. Jalles Fontoura | 159. Mussa Demes |
| | 103. Paulo Roberto Cunha | 160. Jessé Freire |
| | 104. Pedro Canedo | 161. Gandi Jamil |
| | 105. Lucia Vania | 162. Alexandre Costa |
| | 106. Nion Albernaz | 163. Albérico Cordeiro |
| | 107. Fernando Cunha | 164. Ibere Ferreira |
| | 108. Antonio de Jesus | |

165. Jose Santana de Vasconcellos	205. Antonio Salim Curiati	247. Dionisio Hage
166. Christovam Chiaradia	206. Carlos Virgilio	248. Leopoldo Peres
167. Carlos Santana	207. Mario Bouchardet	249. Siqueira Campos
168. Nabor Junior	208. Melo Freire	250. Aluizio Campos
169. Geraldo Fleming	209. Leopoldo Bessone	251. Eunice Michiles
170. Osvaldo Sobrinho	210. Aloisio Vasconcelos	252. Samir Achoa
171. Edivaldo Motta	211. Messias Gois	253. Mauricio Nasser
172. Paulo Zazur (Apoioamento)	212. Luiz Marques	254. Francisco Dornelles
173. Nilson Gibson	213. Furtado Leite	255. Mauro Sampaio
174. Marcos Lima	214. Expedido Machado	256. Stelio Dias
175. Milton Barbosa	215. Manuel Viana	257. Airton Cordeiro
176. Ubiratan Aguiar (Apoioamento)	216. Roberto Torres	258. José Camargo
177. Djenal Gonçalves	217. Arnaldo Faria de Sá	259. Mattos Leal
178. Jose Egreja	218. Solon Borges dos Reis	260. Jose Tinoco
179. Ricardo Izar	219. Daso Coimbra	261. Joao Castelo
180. Afif Domingos	220. Joao Resek	262. Guilherme Plmeira
181. Jayme Paliarin	221. Roberto Jefferson	263. Carlos Chiarelli
182. Delfim Netto	222. Joao Menezes	264. Joaquim Sucena (Apoioamento)
183. Farabulini Junior	223. Vingt Rosado	265. Fernando Gomes
184. Fausto Rocha	224. Cardoso Alvez	266. Ismael Wanderley
185. Tito Costa	225. Paulo Roberto	267. Antonio Camara
186. Caio Pompeu	226. Lourival Baptista	268. Henrique Eduardo Alvez
187. Felipe Cheidde	227. Cleonancio Fonseca	269. Carlos de Carli
188. Manoel Moreira	228. Bonifácio de Andrada	270. José Carlos Coutinho
189. Victor Fontana	229. Agripino de Oliveira Lima	271. Albano Franco
190. Orlando Pacheco	230. Marcondes Gadelha	272. Cesar Cals Neto
191. Orlando Bezerra	231. Mello Reis	273. Antonio Carlos Franco
192. Ruberval Pilotto	232. Arnold Fioravante	274. Eliel Rodrigues
193. Alexandre Puzyna	233. Alvaro Pacheco	275. Joaquim Bevilacqua
194. Artenir Werner	234. Felipe Mendes	276. João Machado Rollemberg
195. Chagas Duarte	235. Alysson Paulinelli	277. Francisco Coelho
196. Marluce Pinto	236. Aloysio Chaves	278. Erico Pegoraro
197. Ottomar Pinto	237. Sorteio Cunha	279. Sarney Filho
198. Olavo Pires	238. Gastone Righi	280. Odacir Soares
199. Francisco Sales	239. Dirce Tutu Quadros	281. Mauro Miranda
200. Assis Canuto	240. Jose Elias Murad	282. Evaldo Gonçalves (Apoioamento)
201. Chagas Neto	241. Mozarildo Cavancanti	283. Raimundo Lira (Apoioamento)
202. José Viana	242. Flavio Rocha	284. Wagner Lago
203. Lael Varella	243. Gustavo de Faria	285. Mauro Borges
204. Amaral Netto	244. Flavio Palmier da Veiga	286. Miraldo Gomes
	245. Gil Cesar	
	246. Joao da Mata	

Justificativa:

Em linhas gerais, o Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não é alterado profundamente pela presente emenda.

Quanto à competência exclusiva do Congresso Nacional deu-se uma redação mais compatível com a realidade mundial à questão do trânsito de forças estrangeiras em território nacional, bem como à autorização para afastamento do País do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, ademais extinguiu-se a obrigatoriedade de aquelas autoridades apresentarem relatório circunstanciado dos resultados de viagem, procedida ao exterior, ao Congresso Nacional.

Tomando por base o princípio da representatividade expresso no texto suprimiu-se a iniciativa popular para proposta de emenda à Constituição, bem como o referendo popular, previsto no artigo 75, parágrafo 3º.

No que concerne ao Poder Judiciário, as alterações foram de modo a melhor aparelha-lo e adaptá-lo às realidades de nosso País com o intuito exclusivo de dotá-lo de meios concretos a fim de que proceda, com maior celeridade, à distribuição da Justiça.

Da mesma forma procedeu-se quanto ao Ministério Público, a Advocacia da União e a Advocacia e Defensoria Pública.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Como Constituinte, votarei pela aprovação, nos termos da emenda do "Centrão".

CAPÍTULO I

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 54; Art. 55, §§ 1º e 3º; Art. 56, §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 55 (Emenda nº 1863-7, Ulysses Guimarães).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 57 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV; Art. 58 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV.

PELA REJEIÇÃO: Inciso XI do Art. 57 (do qual deve ser destacado o inciso XII do Art. 58 do Projeto da Comissão de

Sistematização); inciso XVI do Art. 58; Art. 61.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 62 ("caput"), incisos I, II, III, (alíneas "a" e "b") incisos IV e V.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 63 ("caput"), incisos I, II, III, com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafo único.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 64 ("caput"), §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º ; incisos I, II, III, V do Art. 65; Art. 66 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e §§ 1º, 2º, 3º; Art.67 ("caput"), inciso II e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 64; "caput" do Art. 65 (Emenda nº 966-2, Egidio Ferreira Lima) e inciso IV; inciso I do Art. 67, § 3º; Art. 68 (Emenda nº 1950, Antônio Britto).

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 69 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV; §§ 5º, 6º, 7º, 8º (incisos I e II) e 9º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 70 ("caput"), §§ 1º e 4º.

PELA REJEIÇÃO: §§ 2º e 3º do Art. 70.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 71 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 72 ("caput"), incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV e § 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 73, incisos I e II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; Parágrafo único do Art. 74; Art. 75 ("caput"), incisos I e II; Art. 76 ("caput") §§ 1º, 2º, 3º e 4º ; Art. 77 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 78 ("caput") e seus §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º; Art. 79 ("caput"); Art. 80 ("caput"), § 1º, incisos I, II e III; §§ 2º e 3º; Art. 81 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 73("caput") e 74("caput").

SEÇÃO IX:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 82; incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XI do Art. 83; §§ 3º e 4º do Art. 83; Art. 84 ("caput") e seus §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 85 e os incisos I, II, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º; Art. 86 ("caput") incisos I, II, III, IV e § 1º ; Art. 87 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 82 ("caput"); Art. 83 ("caput"), incisos VI e X, §§ 1º e 2º; Art. 85 ("caput"), § 2º do Art. 86; Parágrafo único do Art. 87.

CAPÍTULOS II e III:

A Emenda nº 2040-2 omite os Capítulos II e III do Projeto.

CAPÍTULO IV:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 110 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e seu Parágrafo único; Art. 111 ("caput"), inciso II, alíneas "a" e "b", incisos IV, V e X; Art. 113 ("caput"), incisos II, III; § 1º, incisos I, II, e III e § 2º; Art. 114 ("caput"), incisos I, II, III; Art. 115 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso II; Art. 116; ("caput"); Art. 117 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 119 ("caput"), §§ 1º e 2º, incisos I e II; Art. 120 ("caput"), §§ 12 e 22 ; Art. 121 ("caput"), §§ 1º e 2º Art. 122 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do Art. 111 (Emenda nº 757-1, Konder Reis), alíneas "b" e "c" e incisos III, VI, VIII e IX; Art. 112 ("caput"); inciso I do Art. 113; inciso IV do Art. 114; Art. 118 ("caput") (Emenda n 2 1036-9 - Paulo Roberto, Emenda nº 1255-8 - Manoel Costa e Emenda nº 1348-8 Roberto D'Ávila).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 123 ("caput"); Art. 124 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r"; inciso II, alíneas "a" e "b"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 125 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X; §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 123; Parágrafo único do Art. 124; inciso IX do Art. 125;

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 126 ("caput") e seu Parágrafo único, incisos I e II; Art. 127 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"; inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Parágrafo único do Art. 127;

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 128 ("caput"), incisos I e II; Art. 129 ("caput"), incisos I e II; § 2º do Art. 129; Art. 130 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; inciso II; Art. 131 ("caput") e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI; §§ 1º e 2º ; Art. 132 ("caput") e § 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 129.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 133 ("caput"), incisos I, II e III, Parágrafo único, e seus incisos I e II; § 2º do Art. 135; Art. 136 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 137 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 134 ("caput"); Art. 135 ("caput"), § 1º ; inciso II do Art. 136; Parágrafo único do Art. 137; Art. 138 ("caput").

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 139 ("caput"), inciso I, II, III e IV e Parágrafo único; Art. 140 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b" e

Parágrafo único; Art. 141 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b", inciso III e Parágrafo único; Art. 142 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 143 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V e

Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do Art. 140; inciso III do Art. 141.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 144 ("caput"); Art. 145 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 146 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 147 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 149 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 148 ("caput"), (Emenda nº 741-4, Lourival Batista).

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 150 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 155 ("caput"), incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e §§ 1º, 2º, 3º e 5º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 151 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", e II; Art. 152 ("caput") e Parágrafo único; Art. 153 ("caput"); Art. 154 ("caput"), Parágrafo único; incisos II e III do Art. 155; § 4º do Art. 155.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 156 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 157 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 158 ("caput "); Art. 159 ("caput ") e seu Parágrafo único.

FASE U

EMENDA:00262 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EUNICE MICHILES (PFL/AM)

Texto:

Suprima-se do parágrafo único do art. 77 a seguinte expressão:

"que serão integrados por sete Conselheiros."

Justificativa:

Os Estados-membros não são iguais. As diversidades são enormes, tanto do ponto de vista físico, quanto em suas expressões econômicas.

Portanto, não tem sentido a pretensão de se dar tratamento uniforme a entes díspares e heterogêneos.

O melhor exemplo para respaldar esta emenda são os Tribunais de Justiça, que têm números diferentes de Desembargadores, segundo as necessidades de cada Unidade da Federação.

Parecer:

A fim de assegurar a uniformidade na composição dos Tribunais de Contas dos Estados, somos pela manutenção do texto do Projeto B.

A regra constante do Projeto é salutar. Se o Tribunal de Contas da União será composto de onze Ministros, nada recomenda que os Tribunais dos Estados possam contar com mais de sete membros.

Pela rejeição.

EMENDA:01431 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JALLES FONTOURA (PFL/GO)

Texto:

Suprima-se, do parágrafo único do art. 77, a expressão: "que serão integrados por sete conselheiros".

Justificativa:

Ninguém melhor indicado para fixar o número de Conselheiros que deverão integrar os Tribunais de Contas dos Estados, do que as respectivas Assembleias Legislativas. Consideradas, as disparidades que existem entre os Estados-membros, impor-lhes, na matéria, padrões uniformes, é cercear-lhes a autonomia para dispor sobre o adequado dimensionamento de suas instituições.

Parecer:

Pela rejeição nos termos do parecer oferecido à emenda 2T00262-9.

EMENDA:01687 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HUMBERTO LUCENA (PMDB/PB)

Texto:

Suprima-se do parágrafo único do art. 77 a seguinte expressão:
"que serão integrados por sete Conselheiros".

Justificativa:

Os Estados-membros não são iguais. As diversidades são enormes, tanto do ponto de vista físico, quanto em suas expressões econômicas.

Portanto, não tem sentido a pretensão de se dar tratamento uniforme a entes díspares e heterogêneos.

O melhor exemplo para respaldar esta emenda são os Tribunais de Justiça, que têm números diferentes de Desembargadores, segundo as necessidades de cada Unidade da Federação.

Parecer:

Pela rejeição nos termos do parecer oferecido à emenda 2T00262-9.

FASE W

EMENDA:00380 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

"Art. 75 - As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas do Estado e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios."

Justificativa:

Diante de evidente omissão, é de se incluir no art. 75 expressa referência à composição dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, de tal modo que essa composição observe as mesmas condições estabelecidas no § 2º, itens I e II do art. 73 do Projeto de Constituição.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 75 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.